

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 36/2019**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

PROCESSO Nº: 23530.001160/2017-30

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **07/08/2019**

DATA SESSÃO PÚBLICA: **19/08/2019**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **09h00 (Horário de Brasília)**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br/

UASG: 155017

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, sediado (a) Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju – Sergipe, CEP 49.060-025, CNPJ 15.126.437/0010-34, UG-26443, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará **LICITAÇÃO** cujo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme **PARECER** contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, na **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, no **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, no **Decreto nº 2.271**, de 7 de julho de 1997, no **Decreto nº 7.746**, de 05 de junho de 2012, na **Lei nº 11.488**, de 15 de junho de 2007, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2**, de 11 de outubro de 2010, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5**, de 27 de Junho de 2014, na **Instrução Normativa nº 05**, de 26 de maio de 2017, da **Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014**, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02**, de 16 de Setembro de 2009, **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01**, de 19 de Janeiro de 2010, na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, no **Decreto nº 8.538**, de 06 de outubro de 2015, aplica-se, subsidiariamente a **Portaria nº 409**, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, seguindo a Instrução Normativa 05/2017, envolvendo a locação de enxovais, reparos de peças e o processamento de 35.000 kg/mês de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, inclusive de hotelaria, desde a sua utilização e o seu retorno às unidades hospitalares, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, com disponibilização de insumos, tecidos e roupas, realização de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de lavar, secadoras e calandra, com reposição total de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Setor de Lavanderia do Hospital Universitário de Sergipe estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: MAC2019

Natureza de Despesa: 339039

Pré-Empenho: 2019PE000166

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela Rede Ebserh, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.
- 3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010.
- 4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os licitantes:**
- 4.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.4.2.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.3.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;
 - 4.4.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh;
 - 4.4.5.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.4.6.** Entidades empresariais que estejam reunidos em consórcio;
 - 4.4.7.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
 - 4.4.8.** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.5.** Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1.** nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1..2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

5.6.1. valor unitário mensal do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

a) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

b) Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Ebserh deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.10.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.12. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

5.13. Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do Licitante.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.3. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12.1. Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro, deverá informa-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: licitação.huufs@gmail.com.

6.13. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Licitação aos participantes.

6.14. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Agente de Licitação, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22. Após o fechamento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.23. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.24. O Agente de Licitação poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada, quando deverá ser realizada a fase de negociação e aceitação do lance mais vantajoso.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Agente de Licitação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente de Licitação.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Agente de Licitação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Agente de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.2.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.2.1.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

8.2.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (itens não exclusivos);

8.2.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.3.1 A CONTRATADA deverá possuir experiência em lavanderia hospitalar, dotada de condições para desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo a garantir a qualidade dos serviços

prestados, bem como possuir veículos adequados para a remoção e entrega da roupa, comprovada mediante através da apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica;

8.3.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.3.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.3.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.4. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 horas após solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Agente de Licitação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-mail licitação.huufs@gmail.com Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Ebserh, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo **de 2 horas**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.5.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh/HU/UFS, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.8. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Agente de Licitação consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.12.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.12.2. Caso o Agente de Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.13. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.

8.17. Da sessão pública de Licitação Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em **língua portuguesa**, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. quando for o caso, **apresentar a planilha de custos e formação de preços**, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. informar a razão social, o número do CNPJ, endereço completo, indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4 **informar, obrigatoriamente, na proposta OS NÚMEROS DE FONE/FAX E ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATOS, A FIM DE FACILITAR AS SOLICITAÇÕES;**

10.1.5 subscrever o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com o ANEXO I –Termo de Referência;

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.2.2. Poderá ser utilizado o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços para encaminhamento da proposta vencedora.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constado neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Conforme Anexo I – Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para firmar Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos dos §1º, do artigo 94, do Regulamento de Licitações e Contratos-Ebserh, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a esta Empresa para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. É facultado à Ebserh, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

14.3.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

14.3.2. Revogar a licitação

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca de reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações contratuais.

18.4. O fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

18.7. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 8/2017.

18.9. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.9.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.11. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

18.11.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

18.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:

18.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

19.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 19.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 19.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.1.8. não mantiver a proposta;
- 19.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.7. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSE RH nº 03, de 03 de junho de 2016**, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

20.1.1 Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte quatro) horas

20.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.1.3 A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: **licitacao.huufs@gmail.com** e/ou por escrito, encaminhada à **Comissão de Licitação da Ebserh**, na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju – Sergipe, CEP 49.060-025, Telefone: (79) 2105-1711, no horário de **08h00 as 12h00** e das **13h00 às 17h00**.

20.1.4. Quando a Impugnação Administrativa for enviada ao **Agente de Licitação da Ebserh**, exclusivamente por escrito, ela também deverá ser enviada em mídia (**tipo CD, DVD, etc.**) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF(.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no **Portal de Compras do Governo Federal**.

20.1.5 Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 20.1.4 deste Edital.

20.1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.2. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Licitação, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e-mail: **licitação.huufs@gmail.com**

20.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário;

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Ebserh – HU/UFS.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.9. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.10. Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **<http://www.ebserh.gov.br/web/hu-uifs/>**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju – SE, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I** – Termo de Referência.
 - ✓ **ANEXO I A** – Especificação Técnica
 - ✓ **ANEXO I B** – Instrumento de Medição de Resultado
- ✓ **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços.
- ✓ **ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato.
- ✓ **ANEXO IV** - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

22. DO FORO

22.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Município de Aracaju - SE.

Aracaju,de de 2019

Dr^a Ângela Maria da Silva
Superintendente/HU/FUFSE/EBSERH

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

1.1. Contratação de uma Empresa especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, seguindo a Instrução Normativa 05/2017, envolvendo a locação de enxovais, reparos de peças e o processamento de 35.000 kg/mês de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, inclusive de hotelaria, desde a sua utilização e o seu retorno às unidades hospitalares, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, com disponibilização de insumos, tecidos e roupas, realização de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de lavar, secadoras e calandra, com reposição total de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Setor de Lavanderia do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.2. Este objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do expurgo e das unidades do hospital até a área da Unidade de Processamento de Roupas localizada nas dependências da CONTRATANTE cedida a CONTRATADA para a execução desses serviços; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento de roupas; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou unidade do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por objetivo fornecer serviços essenciais para as atividades assistenciais do Hospital Universitário da UFS, com eficiência e eficácia, de forma a evitar a descontinuidade das ações ali desenvolvidas.

2.2. O Hospital Universitário não dispõe em seu quadro efetivo de pessoal, servidores qualificados para operacionalização desses serviços, desta forma, o *outsourcing* tem sido a melhor alternativa para a viabilização, por oferecer vantagem econômica – financeira, dentro do que rege o princípio da economicidade, tornando a gestão hospitalar menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal, aquisição dos recursos materiais e manutenção de máquinas e equipamentos quando este compromisso é atribuído a uma empresa do ramo de lavanderia hospitalar.

2.3. Têm-se, ainda, os riscos empresariais que envolvem a prestação dos serviços dessa natureza, incluindo o custo com pessoal (rescisão, reposição, folgas, ausências), entre outras obrigações como: custo de armazenamento e perdas de roupas hospitalares, produtos saneantes, limpeza e químicos necessários ao processamento das roupas hospitalares, suportados integralmente pela empresa prestadora de serviços e, que se aplicados pelo próprio Hospital Universitário seriam impactantes nos custos diretos desta instituição.

2.4. Optou-se pela **contratação integrada**, conforme Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2008, com a lavagem de roupas, distribuição e locação de enxovais, agrupadas em um único lote, pela necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, de gerenciamento centralizado e pela possibilidade de reposição imediata de materiais eventualmente inadequados ao uso, pois se a reposição tivesse de ser feita pela Administração, demandaria tempo para a realização de procedimento licitatório que é incompatível com a celeridade da reposição que se espera, pondo em risco todo o funcionamento da unidade hospitalar.

2.5. Destaque ainda, que a opção na contratação para a prestação dos serviços nas instalações do Hospital Universitário é decorrente da sua funcionalidade como campo de ensino superior e da necessidade de manter o controle de infecções hospitalares.

2.6. Como estratégia de contratação foi escolhida a modalidade de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns ao mercado hospitalar, e que apesar das especificidades e cuidados, insere-se nas características dessa modalidade, não se exigindo rigor apurado nos critérios de aferição dos serviços, o que, neste caso, será apurada por meio da pesagem das roupas processadas.

2.7. Justifica-se a estimativa de 35.000 kg/mês de roupa processada, ou seja, roupa limpa. Considerando-se o aumento de número de cirurgias, abertura de novos leitos, além do aumento significativo do número de funcionários.

III – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

I T E M	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
1	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo a locação de enxovais, reparo de peças e o processamento de 35.000 kg/mês de roupas e tecidos em geral, com disponibilização de insumos, tecidos e roupas, realização de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de lavar, secadoras e calandra, com reposição total de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Hospital Universitário da EBSERH/HU/UFS.	Kg/mês	35.000

3.1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá a locação de enxovais, reparos e todas as etapas do processo de Higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações;

3.2. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da CONTRATANTE;

3.3. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, conforme fluxograma operacional constante no sub-item 11.40.02, deste Termo de Referência.

3.4. A unidade de medida que será utilizada para mensurar o quantitativo dos serviços será quilo de roupa limpa.

4 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. É responsabilidade da CONTRATADA, no ato da prestação de serviços, realizar no mínimo as ações de sustentabilidade ambiental prevista neste termo e na instrução normativa SLTI/MGO nº 01, de 19 de janeiro de 2010, de modo que promovam:

- ✓ Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados;
- ✓ Otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e da poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas ou poluentes;
- ✓ Prever a destinação ambiental adequada dos bens usados ou inservíveis, através do desenvolvimento ou adoção de manuais de procedimentos de descarte de materiais

potencialmente poluidores, dentre as quais os produtos utilizados na lavagem e desinfecção de roupas.

4.2. Ainda de acordo com a instrução normativa SLTI/MGO nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- ✓ Otimização com a adoção de medidas para evitar o desperdício de água e energia;
- ✓ Cuidados nas lavagens com o uso da água não contaminada ou com a presença de metais pesados ou agentes bacteriológicos que possam vir causar danos ao meio ambiente e ou os equipamentos da CONTRATANTE;
- ✓ Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. Se durante a execução do contrato o CONTRATANTE verificar que o produto ou material não atende às necessidades quanto ao desempenho e poderá danificar os seus maquinários ou equipamentos, notificará a CONTRATADA, que deverá substituir o produto ou material, em 48 h contados da notificação sem custos adicionais ou acréscimo ao valor contratado;

5.2. A CONTRATADA deverá manter todos os utensílios e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pelo CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATADA é obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva do maquinário, equipamento e seus acessórios, de propriedade da CONTRATANTE, utilizados na execução da prestação dos serviços, que constam no contrato e seus aditivos, durante a vigência do contrato, face aos custos de depreciação e da garantia do melhor uso para conservação do patrimônio público.

6 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 – DO CONTRATO

7.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado futuro Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos da legislação vigente.

7.2. O licitante vencedor deverá apresentar o contrato assinado no prazo de 05 dias úteis contados a partir do seu envio pelo setor competente.

8 – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

8.1. A Nota fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato após conferência das especificações contidas na Nota de Empenho e na Solicitação do Hospital.

9 - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços deverá ser iniciado 30 dias após a assinatura do contrato, sendo fornecidas todas as roupas e tecidos com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco.

9.2 - Os serviços serão recebidos pelo Setor de Hotelaria Hospitalar e pelo (a) fiscal do contrato.

10–DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços será procedido mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 30º (Trigésimo) dia após a entrega das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, verificando-se antes do pagamento, no ato da liquidação, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF. O Hospital Universitário somente pagará os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato;

10.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Hospital Universitário – FUFSE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10.3. As despesas referentes à execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ou pactuados junto aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou nas transferências voluntárias do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação para este fim para o Hospital Universitário – FUFSE;

10.4. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:

- ✓ Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;
- ✓ Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais utilizados no mês;
- ✓ Relatório de inspeção do fiscal (ANS – Anexo de pagamento notificando se houve ocorrências, inclusive as que venham acarretar glosas.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

10.6. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do artigo 31 da lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e o cumprimento da Legislação pertinente em vigor, inclusive relativa ao ISS;

10.7. Conforme disposto no parágrafo 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 0202/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- ✓ Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ✓ Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJS, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter o quantitativo mínimo de estoque da rouparia de acordo com a relação constante deste termo, adequando-o com reposição de peças a cada 04 (quatro meses), considerando a vida útil das fibras dos tecidos, a partir de 45 dias corridos após assinatura do contrato, quando será contado como a primeira muda de roupa e tecidos fornecida;

11.2. A empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar à CONTRATANTE, devidamente confeccionados, o quantitativo de roupas constante neste termo;

11.3. É também de responsabilidade da contratada o reparo destas peças, quando estiverem danificadas apresentando rasgaduras, até o próximo fornecimento de roupas e tecidos quando serão substituídas;

11.4. Fornecer todos os produtos, tecidos e roupas necessários, os quais deverão ser de tecido 100% algodão nas gramaturas 260g/m² e 172g/m² respectivamente para enxoval cirúrgico e enfermarias de internamento. A escolha destes deverá ser aprovada pela CCIH e/ou o fiscal do contrato, para análise e parecer técnico, cabendo a estes a prerrogativa de recusar qualquer material incompatível ao desempenho das atividades fruto desta licitação. Os produtos deverão ser de um mesmo fabricante para evitar divergências na qualidade, cor e gramaturas dos tecidos.

11.5. A CONTRATADA, na execução dos serviços, após assinatura do contrato, e sempre que convocado pelo fiscal do contrato, deverá apresentar os seguintes laudos comprobatório dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da CONTRATANTE:

- ✓ Registro do Ministério da Saúde, para cada produto da linha;
- ✓ Alvará, autenticado, da ANVISA e/ou comprovante de abertura de empresa através do Sistema Agiliza Sergipe, podendo ser um escritório virtual (caso escritório virtual, deverá descrever no contrato que as atividades serão desenvolvidas em locais de terceiro e que esses locais estão sujeitos a inspeção sanitária);
- ✓ Laudo Técnico de irritabilidade dérmica e ocular, autenticado;
- ✓ Laudo de comprovação antimicrobiana, fornecido por laboratório oficial ou credenciado para este fim, dos produtos: alvejante e detergente para roupas hospitalares;
- ✓ Laudo Técnico de análise química, emitido por órgão competente, para todos os itens;
- ✓ Boletim Técnico com a descrição do produto, com identificação e assinatura do responsável Químico ou Farmacêutico e com inscrição comprovada no Conselho de Fiscalização Profissional.

11.5.1. A empresa prestadora do serviço para poder atuar será necessária que seja realizado registro empresarial através da junta comercial do Estado de Sergipe, que deverá ser feita através do sistema AGILIZA-SE, neste caso deverão descrever as atividades apresentando alvará sanitário sujeito a inspeção sanitário.

11.6. Manter a perfeita higiene do setor, de acordo com as especificações técnicas da CCIH da CONTRATANTE;

11.7. Executar as etapas do processamento de roupas hospitalares dentro das normas técnicas previstas pelas rotinas operacionais propostas pela CCIH da CONTRATANTE e nos Manuais e resoluções atualizadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Saúde - MS, que serão devidamente supervisionadas pelo(a) fiscal de contrato, devendo para isto, a CONTRATADA, apresentar, antes da execução contratual, o manual de Normas e Rotinas que serão executadas na Unidade de processamento de roupa e tecidos;

11.8. Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se por todo o ônus decorrente do pessoal contratado para a execução deste contrato, de acordo com a Legislação Trabalhista e de Previdência Social em vigor, assim como os contratos de seguro e outros adicionais necessários para o desempenho dos serviços;

11.9. Todo pessoal da CONTRATADA, que executar serviços nas dependências do HU deverão estar uniformizados. Os uniformes deverão ser de cores diferentes, de acordo com a atividade desenvolvida: área de coleta, área suja e área limpa;

11.10. Manter na Unidade, um número mínimo de funcionários, que sejam operacionais, de acordo com as atribuições definidas para cada etapa, de modo a garantir a execução dos serviços em tempo hábil.

É da inteira responsabilidade da CONTRATADA que designar um quantitativo de funcionários abaixo do necessário e que venham a retardar o ciclo de processamento de roupa ou comprometer na qualidade dos serviços, assim como, venham a gerar ações trabalhistas por excesso de carga horária ou stress dos seus funcionários;

11.10.1. Para fins de organização de escalas pela CONTRATADA, os serviços deverão ser ininterruptos durante as 24 horas;

11.10.3 Todos os funcionários da CONTRATADA destinados para executar os serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão estar capacitados para manter relações interpessoais que promovam a harmonia entre o grupo, com os transeuntes, colaboradores, pacientes e servidores do Hospital Universitário;

11.10.4 É obrigatório o banho e troca de roupa sempre que um funcionário da unidade de processamento de roupa sair da área suja;

11.10.5. Informar previamente, por escrito, à CCIH e funcionário supervisor da CONTRATANTE, as alterações no quadro de pessoal que por ventura ocorrerem, especificando os casos de demissão e admissão e o motivo determinante;

11.10.6. Responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua responsabilidade. Devem ser observadas a conduta de trabalho, hábitos de higiene, vícios, podendo a CCIH/HU ou o funcionário supervisor da CONTRATANTE exigir a dispensa e retirada de qualquer empregado da CONTRATADA que não corresponder às exigências.

11.11 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e dependências cedidas pela CONTRATANTE, deixando-as em perfeitas condições de conservação, asseio e funcionamento:

11.11.1. A CONTRATADA deverá elaborar planilha de acompanhamento e execução dos serviços efetuados, onde constará, entre outros dados, data da realização da manutenção e condições de funcionamento da cada máquina cedida pela CONTRATANTE;

11.11.2. Toda e qualquer manutenção que for realizada nas máquinas deverá ser submetida ao Setor de Infraestrutura para aprovação e supervisão;

11.11.3. As manutenções correrão por conta da CONTRATADA, em prazo previamente determinado pelo Setor de Infraestrutura;

11.11.4. A CONTRATADA deverá cumprir um cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e efetuar manutenção corretiva imediatamente após o aparecimento do defeito, utilizando peças, componentes ou acessórios novos e originais, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de peças não originais e ou recondiçionadas.

11.12. Assegurar o transporte de roupas sempre que houver necessidade de se efetuar o processamento das roupas fora do Hospital Universitário;

11.13. A limpeza e higienização de pisos, paredes e equipamentos das áreas suja e limpa, da unidade de processamento de roupas deverão ser efetuadas por funcionários da CONTRATADA de acordo com as normas previamente autorizadas pela Comissão de Infecção Hospitalar e a Unidade de Gestão de Riscos;

11.14. Quaisquer outras despesas ou ônus não mencionados acima e que tenham conexão com o objeto da presente licitação, e imprescindíveis para a execução dos serviços descritos neste termo, como por exemplo, acessórios para higiene pessoal dos funcionários de setor, materiais impressos, uso de telefones e serviços de fotocópias são de responsabilidade da CONTRATADA;

11.15. A CONTRATADA deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores nos seguintes ambientes:

- ✓ Área de descarga de roupa suja;
- ✓ Sala de recebimento da roupa suja; e
- ✓ Sala de processamento da roupa limpa.

11.16. Quaisquer objetos, incluindo os perfuro cortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador;

11.17. A CONTRATADA, terá um prazo de 60 dias para providenciar a instalação de dois medidores operacionais de água e energia nas dependências disponibilizada pela contratante, numa área total de 205,10 metros quadrados, objetivando o ressarcimento dos valores gastos com água e energia para o processamento das roupas. A leitura dos medidores deverá ser realizada mensalmente por um servidor da CONTRATADA e um da CONTRATANTE que anotarão o consumo em uma planilha para a devida conversão em moeda corrente (real) referente ao consumo do período. A média mensal de consumo de água é de 630,50 m³ e a de energia é de 2.655,80 kw/h. O pagamento será feito pela CONTRATADA após o conhecimento dos custos resultantes da conversão, cujos os valores deverão ser depositados através da GRU – Guia de Recolhimento a União na conta corrente do Hospital Universitário da EBSERH/FUFSE. Todo o ônus da infraestrutura do local para a recepção dos medidores correrá por conta da CONTRATADA e terá a supervisão do Setor de Infraestrutura, que deverá aprovar o projeto de instalação, antes da sua execução pela CONTRATADA;

11.17.1. A CONTRATADA fica também obrigada ao abastecimento do GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) para o funcionamento das máquinas secadoras. Para fins de elaboração da proposta, o histórico de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) tem média de consumo mensal de **2.300 kg**.

11.18. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, a seguir descritos, a título de locação de enxoval de roupas para uso do Hospital Universitário, com a Logomarca impressa **HU/UFS/EBSERH**, etiquetado e especificando o tamanho da peça (inclusive os campos cirúrgicos), os materiais abaixo descritos, de 4 em 4 meses, contados a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

MATERIAL / PEÇA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE UTILIZAÇÃO	UNID.	QUANT.
Cartucheira	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ²	Centro Cirúrgico	Pç	15
Capa p/ microscópio	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ²	Centro Cirúrgico	Pç	15
Campo Cirúrgico	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² Duplo fechado: 1,50 x 1,50 m = 360 1,20 x 1,20 m = 360 1,00 x 1,00 m = 600 0,80 x 0,80 m = 360 0,50 x 0,50 m = 480 0,30 x 0,30 m = 240 Duplo Fenestrado 0,50 x 0,50 m = 120 0,80 x 0,80 m = 240 1,50 x 1,50 m = 120	Uso Exclusivo em Procedimento cirúrgico	Pç	2.880
Capote Cirúrgico	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² , com mangas longas, punho e gola rabana, sobrecapa no tórax com três amarrações nas costas.	Uso exclusivo em centro cirúrgico	Pç	700

	<p>Etiquetados com os tamanhos correspondentes.</p> <p>Tamanhos M = 200 G = 400 EG = 100</p>			
Campo Cirúrgico para teste desafio do Autoclave	<p>Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m² na medida 50x45cm. Esses campos serão utilizados na montagem dos pacotes desafios que devem ser colocados em todas as cargas a fim de controle do processo de esterilização exigido pela vigilância</p>	<p>Uso exclusivo em CME</p>	Pç	1300
Capote	<p>Confeccionar em brim azul natiê, 100% algodão, mangas longas, com duas amarrações nas costas</p>	<p>UIMG (endoscopia, colonoscopia, coleta de roupa suja)</p>	Pç	240
Oleado	<p>Oleado confeccionado em napa resistente, com acabamento nas bordas, medindo 1,4 m x 0,70 m</p>	<p>Proteção de mesas centro cirúrgico</p>	Pç	120
Envelope Oleado	<p>Envelope duplo confeccionado em brim verde bandeira, 100 % algodão, linha hospitalar, 260 g/m², medindo 1,40 m x 0,70 m, com abertura em uma das extremidades para encaixe da napa.</p>	<p>Revestir oleados</p>	Pç	120
Conjunto Privativo	<p>Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m² Camisas e calças deverão dispor de etiquetas com os tamanhos correspondentes.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito ✓ Calça cumprida ajustada com elástico na cintura <p>P = 50 conjuntos M = 360 conjuntos G = 200 conjuntos EG = 50 conjuntos</p>	<p>Uso restrito a unidades privativas: centro cirúrgico, CME, UTI</p>	Conj	660
Pro pé	<p>Pro pés em pares confeccionado em brim verde, bandeira 100 % algodão 172 g/m², linha hospitalar, com solado</p>	<p>Proteção para os pés em centro cirúrgico</p>	Par	600

	duplo, formato anatômico com elástico.			
Camisolas Exames	<p>Confeccionar em tecido 100 % algodão, 172 g/m², em aberturas suaves (azul, verde) com abertura nas costas fechamento com tiras.</p> <p>Adulto M = 250 G = 320 EG = 50 Gigante = 50 (unidade bariátrica) Infantil = 50</p>	Unidade de internamento, centro cirúrgico e uso na unidade bariátrica.	Pç	720
Camisolas Internamento	<p>Confeccionar em tecido 100 % algodão, 172 g/m², em cores suaves (azul, verde) transpassadas, fechamento com tiras para nó na lateral.</p> <p>M = 350 G = 200 EG = 50</p>	UIMG internamento feminino	Pç	600
Pijama	<p>Conjunto de camisa e calça, confeccionar em tecido 100% algodão, 172 g/m², em cores suaves (azul, verde).</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito ✓ Calça cumprida ajustada com elástico na cintura <p>M = 220 G = 350 EG = 50 Infantil= 100 conjuntos (tecido com estampa com motivo infantil) SUAVE</p>	Unidade de internamento masculino, Pediatria	Pç	720
Lençol para repouso dos profissionais	<p>100% algodão, lista suave, gramatura 172g/m², tamanho: 1,60 x 2,50m aproximadamente. Com elástico: 400 unidades Sem elástico: 400 unidades</p>	-	Pç	800
Lençol para paciente 1,70 x 2,50m.	<p>100% algodão, gramatura 172g/m², cor azul suave, tamanho aproximado: 1,70 x 2,50m. Com elástico: 800 unidades Sem elástico: 1400 unidades</p>	-	Pç	2200
		-	Pç	300

Lençol para paciente 1,70 x 2,60m.	100% algodão, gramatura 172g/m², cor azul suave, tamanho aproximado: 1,70 x 2,60m. Com elástico: 100 unidades Sem elástico: 200 unidades			
Cobertor de lã	Dimensão de 2,00 x 1,30 m, revestimento em tecido resistente, 100% algodão, branca, reforçado por costura de pesponto em toda a sua dimensão.	-	Pç	50
Lençol para berço com elástico	10% algodão, 172g/m², estampa infantil	-	Pç	200
Lençol para berço sem elástico	10% algodão, 172g/m², estampa infantil	-	Pç	300
Saco para hamper	Confeccionado em tecido 100% algodão, linha hospitalar, 260g/m²	-	Pç	400
Toalha de banho	Cor branca, 100% algodão 2,20 x 1,50 cm	Internamento		600
Babador em lona plástica	Cor bege, com tamanho aproximado de 50cm	Serviço de endoscopia	Pç	50
Roupa para acompanhante da pediatria	Tamanho único e Cor rosa	-		150

11.19. A empresa fica obrigada a aumentar os quantitativos estabelecidos acima em até 20% a 30%, quando houver necessidade. As peças descartadas deverão ser repostas em até 05 dias úteis para que se mantenha o quantitativo de enxoval estabelecido em contrato.

11.20. Os tecidos a serem utilizados na locação das roupas devem apresentar o resultado dos testes de encolhimento e descoloração compatíveis com a literatura;

- ✓ As roupas dos ambulatórios terão cor diferenciada das roupas das unidades de internamento.
- ✓ O dimensionamento das peças de roupa foi feito de acordo com a literatura que recomenda 05 (cinco) enxovais, assim distribuídos: um sendo usado, um sendo lavado, dois sendo preparados e a outro sendo esterilizado ou guardado, para descanso das fibras.

11.21 A CONTRATADA, deverá solicitar autorização ao fiscal do contrato, por escrito e com a devida justificativa, quando for necessário modificar alguma rotina estabelecida;

11.22. A CONTRATADA, deverá observar as normas vigentes na Unidade para proteger bens e pessoas sob sua responsabilidade e informar os horários estipulados para lanche e refeições dos mesmos;

11.23. A CONTRATADA, deverá manter escritório administrativo físico ou virtual nesta cidade;

11.24. A CONTRATADA, deverá se obrigar a cumprir as exigências legais quanto aos aspectos voltados para a saúde dos seus empregados e demais exigências específicas, tais como: elaborar o PPRA e o PCMSO;

11.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar na Unidade, a licença de funcionamento, horário e escalas dos funcionários, o PPRA, PCMSO, Plano de trabalho de forma facilitar a fiscalização externa e da CONTRATANTE;

11.26. O Hospital Universitário realizará inspeções contínuas e periódicas para notificação de assuntos inerentes à qualidade do serviço prestado através do fiscal do contrato, do Setor de Hotelaria Hospitalar, Comissão de Infecção Hospitalar e Unidade de Gestão de Riscos, entre outros que a Superintendência do Hospital Universitário avaliar como pertinente.

11.27. Tendo em vista o zelo pela preservação da qualidade dos níveis do serviço prestado em ambiente hospitalar, a CONTRATADA deverá observar a contratação de pessoas preferencialmente NÃO FUMANTES;

11.28. Será colocado à disposição da CONTRATADA o enxoval existente, mediante inventário da CPRH/HU, apresentado na assinatura do contrato como também deverá manter a integridade do enxoval e suprirá os setores de acordo com a rotina estabelecida;

11.29. Serão colocados à disposição da CONTRATADA, os equipamentos descritos abaixo, com seus respectivos Termos de Responsabilidade que ao final do contrato serão devolvidos ao CONTRATANTE em perfeito estado de conservação, como também suas instalações e infra-estrutura de funcionamento, devendo a CONTRATADA providenciar a aferição das Balanças Eletrônicas Digitais (item 6) pelo INMETRO, durante toda vigência do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Máquina de lavar extratora de 140 Kg, marca SUZUKI	02
02	Máquina de lavar extratora de 60 Kg, marca SUZUKI	01
03	Secadora rotativa, cap. 100kg, marca SUZUKI	01
04	Secadora rotativa, cap. 50kg, marca SUZUKI	01
05	Calandra com um rolo, marca SUZUKI	01
06	Balança eletrônica digital, capacidade de 150kg/50g, em aço inox ou aço carbonado, plataforma com dimensão de no mínimo 60cm x 60cm, com coluna de aproximadamente 1 metro de altura e pés reguláveis, tensão de alimentação 110v ou bivolt, com fonte chaveada interna; produto deverá ter aferição do INMETRO com validade, durante toda vigência do contrato.	02

11.29.1. A empresa deverá fornecer os itens descritos abaixo para proporcionar o funcionamento adequado de todo o processo, seguindo o que determina as legislações vigentes sobre lavanderia hospitalar;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Computador	01
02	Impressora	01
03	Mesa para computador	01
04	Bureaux	01
05	Cadeira	10
06	Armário	02
07	Estante com prateleiras fechadas	10
08	Ventiladores de parede	06

09	Bebedouro	01
-----------	------------------	-----------

11.30. A CONTRATADA responderá por todos os ônus relacionados com a execução dos aludidos serviços, tais como: pessoas produtos, tecidos equipamentos, EPIs, encargos sociais e fiscais, impostos de qualquer natureza para este fim, inclusive substituição de equipamentos que se fizeram necessários para o perfeito funcionamento do serviço, ou quaisquer outras despesas que incidirem sobre os serviços;

11.31. A CONTRATADA responderá por danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes, ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

11.32. COLETA DA ROUPA SUJA NO SETOR DE EXPURGO DAS UNIDADES GERADORAS

11.32.1. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual);

11.32.2. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container", de superfícies lisas, com tampa, lavável, dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados "ÁREA SUJA" e "ÁREA LIMPA", com cores diferenciadas;

11.32.3. As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I. H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

11.32.4. A coleta da roupa suja, bem como a distribuição de roupa limpa deverá ser realizada diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando-se o cronograma de rotina para coleta e distribuição, considerando ainda as necessidades eventuais que poderão surgir de acordo com a demanda existente;

11.32.5. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito de forma planejada para que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, distribuição de alimentos, respeitando-se o fluxo de pacientes, profissionais e acompanhantes e/ou visitantes;

11.33. SEPARAÇÃO E RETIRADA DA ROUPA SUJA

11.....33.1. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

11.33.2. O funcionário que faz a separação da roupa deverá usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

11.33.3. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ambiente, a roupa suja deverá ser manipulada o mínimo possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro-cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

11.33.4. O controle da pesagem roupa será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a contratada. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;

11.33.5. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo(a) fiscal da CONTRATANTE;

11.33.6. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE, com o objetivo de subsidiar a formação de registro histórico para futuras contratações;

11.33.7. Em caso de divergência na pesagem apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, prevalecerá o

peso registrado pela CONTRATANTE;

11.33.8. Para fins de pagamento prevalecerá o peso de roupa limpa registrado pelo CONTRATANTE.

11.34. DA LAVAGEM DAS ROUPAS

11.34.1 A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH e Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde/09/ANVISA;

11.34.2. Os custos advindos do material de consumo, como produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, água e energia, são de responsabilidade da CONTRATADA;

11.34.3. Para os produtos químicos/saneantes a serem empregados nos processamentos, deverão os mesmos serem submetidos a análise do(a) fiscal do contrato, devendo ainda, suas propriedades e composição, serem comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro na D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Dominissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade dos produtos deverão manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60(sessenta) dias, devendo ainda pertencerem a um mesmo fabricante e mesma linha;

11.34.4. A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas);

11.34.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

11.34.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

11.34.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

11.34.8. A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE SUJIDADE	TIPO DE ROUPA
Superpesada contaminada	ou Grande quantidade de sangue, fluídos corpóreos, e medicamentos.	Compressas, roupas contaminadas.
Pesada	Com presença de sangue, fluídos corpóreos, e medicamentos	Roupa cirúrgica, campo cirúrgico, lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas
Leve	Suor, poeira e assemelhados	Lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas, cobertores

✓ Deverá ser emitido um relatório diário de pesagem das roupas e a carga da máquina em cada

- processamento;
- ✓ As roupas sem condições de uso (danificadas, poluídas, manchadas) deverão ser retiradas de circulação;
- ✓ Terminadas as operações de recepção, separação, pesagem e lavagem, toda área suja deve ser desinfetada e lavada diariamente.

11.34.9. Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas, serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria e quente, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

11.34.10. Os produtos saneantes utilizados serão da linha líquida:

- . desengordurante alcalino;
- . detergente;
- . alvejante;
- . acidulante/neutralizador; e
- . amaciante.

- ✓ É vetada a variação de marcas num mesmo processo. Havendo necessidade de troca ou substituição, toda linha deverá ser substituída, de forma a garantir a segurança do processo;
- ✓ Para higienização e lavagem das mãos utilizar água, sabão e álcool gel com glicerina a 2% e uso de álcool gel a 70% para superfícies formicadas e metais.

11.34.11 Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado.

11.34.12 Deverá ser observado no processamento das roupas os seguintes procedimentos:

- ✓ Não iniciar o processo de lavagem com água quente;
- ✓ Não passar a ferro ou na calandra roupas e campos cirúrgicos. As demais peças que não são esterelizadas deverão ser passadas.

11.35. DA SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

11.35.1. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado por meio de lavadora extratora;

11.35.2. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois enviada para área de acabamento;

11.35.3. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas, capotes e campos cirúrgicos que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

11.36. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

11.36.1. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico transparente, separadas por tipo de peça, rotuladas e acompanhadas de rol, embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregue ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

11.36.2 Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.37. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE

11.37.1. Havendo a necessidade da execução do plano de contingência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

11.37.2 A roupa processada deverá ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

11.37.3. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, contando o rol da roupa entregue (número total de cada peça), acondicionadas em carros fechados, exclusivo da área limpa;

11.37.4 As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

11.37.5 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

11.38 DOS RESÍDUOS GERADOS NO PROCESSO DE LAVANDERIA

11.38.1 Fica a cargo da empresa CONTRATADA para o serviço de lavanderia, a retirada dos resíduos sólidos gerados no processo de lavagem das roupas, assim como dos resíduos sólidos gerados na limpeza da área utilizada por esta e da rouparia descartada definitivamente, que deverão ser entregues a empresa CONTRATADA responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos, que dará o destino final aos mesmos; atendendo sempre a legislação vigente e PGRSS das Unidades, utilizando melhor técnica e tecnologia disponíveis;

11.38.2 O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT, do PGRSS da Unidade e legislação vigente;

11.38.3 A rouparia a ser descartada, deverá passar pelo processo de lavagem, para em seguida ser colocada em sacos apropriados e entregue à empresa CONTRATADA especificamente para tal.

11.39. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.39.1 Os serviços contínuos de processamento de roupas e tecidos de uso hospitalar serão prestados nas dependências do Hospital Universitário da UFS/EBSERH, situado na Rua Cláudio Batista, 505, Bairro Cidade Nova, CEP 49.060-100, Aracaju-Sergipe;

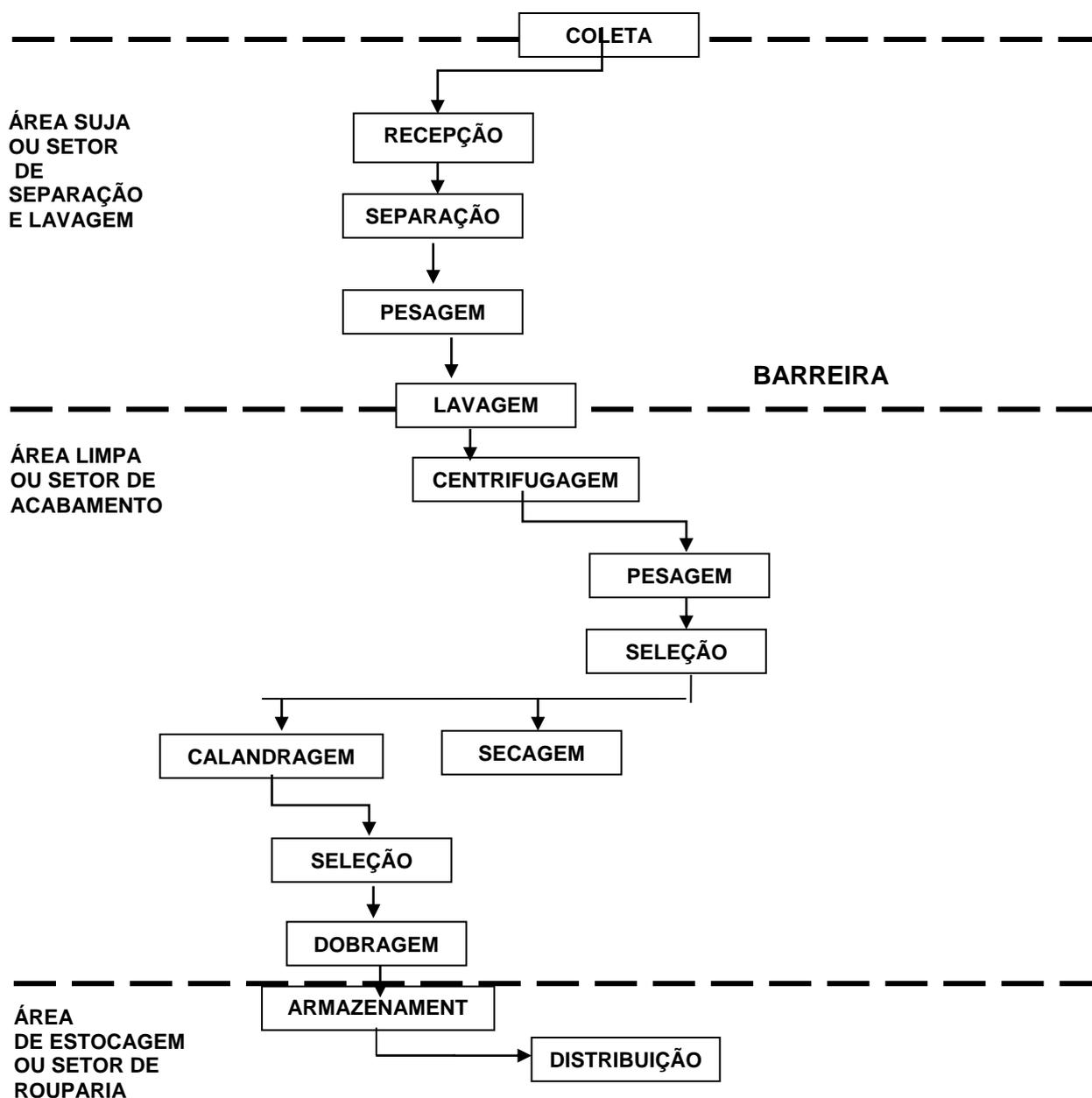
11.39.2 A área disponível para uso da CONTRATADA na prestação dos serviços corresponde a 205,10 metros quadrados em horário ininterrupto;

11.39.3 Se, por quaisquer motivos (problemas nos equipamentos, quedas de energia, falta de água, interdição do local, entre outros) a Lavanderia da Unidade Hospitalar (contratante), NÃO estiver passível de funcionamento, a CONTRATADA deverá possuir um plano de contingência que possa assegurar o processamento da roupa, dotado de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como, a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados. Para tanto, caso seja necessário transferir o processamento de roupa para outro local, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência, justificativa fundamentada ao Setor de Hotelaria Hospitalar, para que se possa realizar a vistoria técnica no local e adotar as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços. Todas as despesas oriundas das prestações dos serviços adicionais serão por conta da CONTRATADA, não sendo a Administração Pública passível de arcar com tais custos.

11.40 DO DETALHAMENTO/METODOLOGIA

11.40.1 A prestação de serviços de Lavanderia envolverá a locação de enxovais, reparo de peças e o processamento de roupas em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, mantendo a Unidade de Saúde provida permanentemente de roupas e enxovais hospitalares livres de sujidades e de microorganismos patogênicos, estando aptos para pronto uso; com fornecimento de material de consumo, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, componentes e acessórios dos equipamentos ali instalados, necessários para o bom desempenho das atividades afins da unidade de lavanderia do Hospital Universitário da EBSERH/FUFSE.

11.40.2 A prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á nas dependências da CONTRATANTE, onde a roupa será recolhida, processada e entregue, conforme fluxograma operacional abaixo:



BARREIRA: - - - - -
FLUXO NORMAL: _____

11.40.3 Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento;

- ✓ Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- ✓ Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- ✓ Processo de lavagem da roupa em máquina extratora;
- ✓ Secagem, calandragem;
- ✓ Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- ✓ Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa nas unidades.

11.40.4 Para a execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, em consonância com a CONTRATANTE, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

11.40.5 Todos os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir formação mínima de curso fundamental, devendo ainda, dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que possa responder perante a vigilância sanitária pelas ações ali desenvolvidas.

11.41 DA MÃO DE OBRA ENVOLVIDA E CARGA HORÁRIA

11.41.1 A empresa CONTRATADA deverá manter equipe de trabalho na quantidade que se fizer necessária ao bom desempenho das atividades relativo aos serviços de Gerenciamento e Administração de Lavanderia Hospitalar;

11.41.2 As categorias profissionais envolvidas diretamente nos serviços de Gerenciamento e Administração de Lavanderia Hospitalar são: Lavador (deira) e Supervisor (a).

11.41.3 Os horários dos funcionários deverão ficar a critério da CONTRATADA e CONTRATANTE respeitando os horários de funcionamento do Hospital Universitário;

11.41.4 O horário de execução dos serviços será de Segunda à Domingo para as categorias de Lavador(deira) e Supervisor(a), conforme Escala de Serviços apresentada pela CONTRATADA.

11.42 DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

11.42.1 A proteção contra incêndio dentro da Lavanderia, observará sempre as Legislações do Ministério da Saúde, as Normas da ABNT, as Normas do Ministério do Trabalho e ao Corpo de Bombeiros local;

11.42.2 Deverá a CONTRATADA, caso não exista no local, instalar extintores de espuma no setor de Rouparia e Separação;

11.42.3 Na área de acabamento e perto das lavadoras, caso não exista, a CONTRATADA deverá instalar extintores de CO₂.

11.43. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

11.43.1. A Contratada deverá apresentar certificado de Alvará sanitário dispensado pela vigilância sanitária municipal, após um prazo de 30 dias do início das atividades.

11.43.2. A Contratada com Sede em outro Estado deverá fazer o registro Empresarial local através da Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE). A abertura da Empresa deverá ser através do Sistema Agiliza/SE, nesse caso o escritório local poderá ser virtual (Caso seja escritório virtual deverá estar descrito em contrato que as atividades serão desenvolvidas em locais de terceiro e que estes locais estão sujeitos à inspeção sanitária).

- 11.43.3.** A CONTRATADA deverá possuir experiência em lavanderia hospitalar, dotada de condições para desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como possuir veículos adequados para a remoção e entrega da roupa, comprovada mediante atestado de capacidade técnica;
- 11.43.4.** A CONTRATADA deverá fornecer a roupa hospitalar diariamente processada, de acordo com as normas exigidas no Manual de Lavanderia Interna Hospitalar do Ministério da Saúde/ANVISA 2009 e suas atualizações;
- 11.43.5.** A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, unicamente produtos que atendam as normas de Controle de Infecção Hospitalar estabelecidas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, conforme determinam a Vigilância Sanitária, ANVISA e Ministério da Saúde, em seus Decretos, Leis e Resoluções;
- 11.43.6.** A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação; 11.34.8 (lavagem das roupas);
- 11.43.7.** Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria, água quente ou vapor, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;
- 11.43.8.** Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado;
- 11.43.9.** A coleta e a distribuição de roupas nos Setores da Unidade deverão ser feitas de acordo com a necessidade determinada pela CONTRATANTE;
- 11.43.10.** Em caso de alta hospitalar e/ou eventuais casos não passíveis de previsão, a coleta e distribuição serão feitas mediante demanda do serviço de rouparia e na frequência que se fizer necessária;
- 11.43.11.** Os danos causados à roupa, em operação pela CONTRATADA a Unidade Hospitalar e a terceiros, correrão por conta da CONTRATADA, em todas as fases de sua responsabilidade;
- 11.43.12.** Em função de desgastes ou danos, que porventura ocorram nas roupas, quer seja por mão-de-obra desqualificada, quer seja pelas máquinas ou uso de produtos indevidos, caberá à CONTRATADA a reposição das peças;
- 11.43.13.** A contratada deverá efetuar controle do enxoval, visando eliminar extravios, e funcionará em conjunto com o respectivo responsável do hospital, sendo realizado inventário trimestralmente, conforme orienta o caderno de processos e práticas de hotelaria da rede EBSEH (<http://intranet.ebserh.gov.br/documents/10181/1147251/caderno+ebserh+-+hotelaria+%28final%29v5.pdf/61838283-ce66-4125-adad-4da2bd26781f>), e o percentual de evasão sob a responsabilidade da empresa será de até 5%.
- 11.43.14.** A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
- 11.43.15.** Substituição em até 05 dias corridos das peças consideradas impróprias para uso;
- 11.43.16.** Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário;

- 11.43.17.** Caberá ao fiscal do contrato, indicar as roupas consideradas impróprias para o uso;
- 11.43.18.** Fornecer e manter carrinhos distintos guarnecidos com tampas, em quantidade suficiente para o transporte de roupa limpa e suja, obedecendo aos padrões ABNT;
- 11.43.19.** Utilizar carrinhos distintos, para roupa suja e roupa limpa, não sendo permitida em hipótese alguma, a utilização de um único carrinho para o mesmo transporte, devendo o mesmo possuir identificação de roupa suja e roupa limpa e cores diferenciadas;
- 11.43.20.** O carrinho destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo com a roupa infectada, o carrinho deverá possuir identificação externa, atendendo ao que determina manual técnico "[Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos](#)" ANVISA;
- 11.43.21.** Caberá a CONTRATADA, a arrumação e manutenção das áreas físicas que lhe forem disponibilizadas para desenvolver suas atividades; mantendo-as em perfeito estado de conservação. Deverá fazer desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% das áreas físicas e realizar o tratamento, quando solicitado pelo fiscal, do piso de alta resistência da área limpa com a aplicação de seladoras apropriadas e brilho;
- 11.43.22.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos resíduos sólidos, a remoção do lixo gerado na área física destinada ao desenvolvimento das atividades executadas na lavanderia das Unidades;
- 11.43.23.** Fornecer todo o material necessário para realização da limpeza na área ocupada;
- 11.43.24.** Fornecer, segundo normas da ABNT, sacos plásticos distintos, para o recolhimento de roupas sujas;
- 11.43.25.** Os sacos em plástico resistente e opaco deverão possuir cores exclusivas e distintas das utilizadas pelos demais serviços da Unidade Hospitalar;
- 11.43.26.** Todos os pacotes cirúrgicos serão separados de acordo a solicitação feita pelos setores e entregue mediante assinatura em rol preparados por profissionais treinados pela CONTRATADA, obedecendo à técnica específica de dobradura de cada peça;
- 11.43.27.** A CONTRATADA, deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas, além de quando se tratar das manchas indeléveis, a roupa será considerada imprópria para o uso;
- 11.43.28.** A CONTRATADA, deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovante de que pagou adicional de insalubridade conforme legislação vigente;
- 11.43.29.** Apresentar carteira de vacinação completa de todos os funcionários, devendo seu controle ser efetuado pelos Recursos Humanos da contratada;
- 11.43.28** A CONTRATADA, deverá fornecer diariamente, no mínimo duas vezes ao dia, leite aos seus funcionários devido à manipulação com produtos químicos, conforme determina a lei;
- 11.43.29** Todos os produtos utilizados na higienização e desinfecção das roupas deverão ter registro no Ministério da Saúde, devendo as cópias autenticadas serem apresentadas ao fiscal do contrato;
- 11.43.30** As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam a demanda das Unidades CONTRATANTE e estejam de acordo com a forma de Execução dos Serviços;
- 11.43.31** Caberá à CONTRATADA, a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturadas à roupa hospitalar devendo ser devolvidas ao setor ou ao paciente;

11.43.32 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

11.43.33 Executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo, devendo os danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado a CONTRATADA deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria, locada ou naquela declarada;

11.43.34 A CONTRATADA, deverá, em até 20(vinte) dias, apresentar cronograma de manutenção preventiva de todas as máquinas de lavar, secadoras e calandra, de acordo com a orientação do fabricante;

11.43.35 A CONTRATADA, deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a demanda da unidade, conforme legislação técnica e sanitária vigente;

11.43.36 Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos à CONTRATANTE;

11.43.37 Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

11.43.38 Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no prazo máximo de trinta dias, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- ✓ Organograma da Empresa, Quadro de Pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- ✓ Fluxograma da roupa na lavanderia;
- ✓ Descrição de uniformes;
- ✓ Descrição de EPI'S;
- ✓ Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- ✓ Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- ✓ Tempo aplicado no processamento das roupas;
- ✓ Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- ✓ Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- ✓ Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

11.43.39 Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- ✓ Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- ✓ Testes de durabilidade dos tecidos;
- ✓ Testes de PH de produtos e da água.

11.44 DOS MATERIAIS DE CONSUMO DA LAVANDERIA HOSPITALAR

11.44.1 Os materiais a serem utilizados pela empresa CONTRATADA deverão seguir as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário.

11.44.2 Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser de primeira qualidade e em quantidade adequada para as áreas especificadas na tabela dos locais/tipos de áreas onde serão prestados os serviços. As

técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas devem estar em conformidade com Portaria nº 930 de 27/08/92 do Ministério da Saúde e aprovados pela CCIH do Hospital Universitário.

11.45 DOS UNIFORMES E EPI'S

11.45.1 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, conforme sugestão abaixo e utilizando os EPI'S, conforme legislação vigente.

- ❖ Lavador ou Lavadeira
 - ✓ calças em brim leve;
 - ✓ camisa;
 - ✓ par de tênis;
 - ✓ par de bota de borracha
 - ✓ avental impermeável;
 - ✓ gorro
 - ✓ Luva de látex;
 - ✓ Luva de raspa;
 - ✓ Máscaras, e outros.

- ❖ Supervisor (a)
 - ✓ calças em brim leve;
 - ✓ camisa;
 - ✓ par de tênis;
 - ✓ gorro;
 - ✓ capa para chuva;
 - ✓ Luva de látex;
 - ✓ Luva de raspa.

11.45.2 A CONTRATADA deverá identificar **pela cor** do uniforme os funcionários que estejam atuando na área suja ou coleta e área limpa ou distribuição de roupas limpas. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido apropriado, devendo nas costas constar **o nome da empresa** e, abaixo a frase: "A SERVIÇO DO HU/UFS;

11.45.3 A CONTRATADA deverá garantir o emprego de todos os EPI'S necessários à perfeita execução dos serviços, conforme dispõe o Manual Técnico "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" da ANVISA.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

12.2 Disponibilizar área de 205,10 metros quadrados, maquinários e equipamentos mínimos para inicialização dos serviços;

12.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;

12.4 Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Superintendência do Hospital Universitário, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

- 12.6** Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;
12.7 Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato;

12.8 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

12.9 Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

12.10 Liquidar as faturas de pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da nota fiscal ou documento de cobrança pela CONTRATADA no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo setor competente do Hospital Universitário;

12.11 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste Contrato;

12.12 Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

I – Advertência - A ser aplicada pela Instituição, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE; e

II – Multas - deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

13.2. As penalidades aplicadas serão baseadas na pontuação obtida no **Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço no (Anexo I-A)**. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o seguinte quadro:

% obtido no Formulário de Avaliação de Qualidade	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
≥ 80 %	Pagamento integral (100%) do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade com geração de atestado de capacidade técnica	Sem penalidade
60% ≤ IQ ≤ 80%	Pagamento de 95% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	Advertência
60% ≤ IQ ≤ 80% e reincidência ou Reincidência em pontuação zero nos itens	Pagamento de 95% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	Multa administrativa de 20 % do valor da nota fiscal do serviço
IQ < 60%	Pagamento de 80% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	Multa administrativa de 20 % do valor da nota fiscal do serviço; rescisão do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

		contratar com a Administração Pública
--	--	---------------------------------------

13.3. Além das multas estabelecidas, a contratante poderá recusar a prestação dos serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital.

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta.

13.5. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

(a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardando a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Hospital Universitário de Sergipe por **90 (noventa) dias**.

(b) Falhar ou fraudar na execução dos serviços ficará impedido de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos**.

(c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos**.

13.7. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o CONTRATADO incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

13.8. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

13.9. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

13.11. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

13.12. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.13. Nos casos do subitem **13.12**, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.14. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.14.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

13.14.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a) Devolução de garantia.
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.14.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

13.15. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

13.16. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.17. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

13.18. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

13.19. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

14 – DAS GARANTIAS

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma estrutural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

14.2. Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

14.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

14.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

14.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

15 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar comprovação de aptidão para desempenho das atividades, descritas no objeto deste termo de referência, através da apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16 – SOLICITANTE E SIGLA DA UNIDADE

Suze Cley Veiga Feitosa
Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() **Aprovado** () **Não Aprovado**

Dr^a Ângela Maria da Silva
Superintendente/HU/FUFSE

ANEXO I-A – FORMULÁRIO DE FORMAÇÃO DE VALOR PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Formulário de Formação de Valor para Emissão da Nota Fiscal

Contrato nº:	Validade:	Empresa:
Fiscal:	Gestor:	Data:
Parcela:	Mês:	

INDICADOR DE QUALIDADE	
MECANISMO DE CÁLCULO	$IQ = [Soma\ da\ pontuação\ do\ Indicador / 9] \times 100$
PERCENTUAL INDICADOR DE QUALIDADE	

VALOR DO SERVIÇO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL			
Mecanismo de Cálculo	% obtido no Indicador de Qualidade	% Desconto	
	$\geq 80\%$	Sem desconto	
	$60\% \leq IQ \leq 80\%$	5% de desconto do valor da nota fiscal	
	$60\% \leq IQ \leq 80\%$ e reincidência ou Reincidência em pontuação zero nos itens	25% de desconto do valor da nota fiscal	
	$IQ < 60\%$	40% de desconto do valor da nota fiscal	
Cálculo	% Obtido no Indicador de Qualidade = % Desconto =		
Valor do Serviço (R\$)			

ANEXO II – MAPA DE RISCO DO SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

RISCO	PROBABILIDADE	CAUSAS	EFEITO	AÇÕES IMEDIATAS	MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	GRAU
-Acidente com material perfurocortante;	BAIXA	-Presença de material perfurocortante na roupa suja recolhida das unidades. -Falta de conscientização dos colaboradores quanto aos riscos.	-Probabilidade de adquirir doenças infectocontagiosas; -Possibilidade de afastamento do servidor.	-Iniciar Protocolo estabelecido pelo Núcleo de Vigilância e Segurança Hospitalar; -Substituir funcionário quando necessário.	-Orientação sobre a importância do descarte adequado de Resíduos dos Serviços de Saúde; -Manter escala com índice de absenteísmo	-Gestor ou fiscal do contrato -Preposto da empresa	Médio
Acidentes com excesso de peso;	BAIXA	-Excesso de roupas sujas nos carros de transporte interno; -Excesso de roupa limpa nos carros de distribuição	Lesões Osteomusculares com possibilidade de afastamento do servidor.	-Fazer o registro e encaminhar ao Núcleo de “Vigilância e Segurança Hospitalar” e comunicar a empresa; -Substituir funcionário quando necessário.	-Obedecer aos horários de coleta e caso haja excesso de roupas, fracionar seu transporte; -Usar os EPIs adequados para trabalho com peso (cinta coleite lombar).	-Fiscal do contrato -Preposto da empresa	Médio
Quebra de máquinas	BAIXA	-Falta de manutenção preventiva; -Manuseio inadequado; -Excesso de peso nas máquinas durante o processo.	-Danificação das máquinas; -Deficiência no andamento do serviço;	-Providenciar a realização do processo em outra instituição; -Solicitar manutenção corretiva;	-Manter cronograma de realização de manutenção preventiva; -Treinar periodicamente Os funcionários que operam as máquinas;	Preposto da Empresa	Alto
Falta de materiais	BAIXA	Desabastecimento e/ou abastecimento inadequado por parte da empresa fornecedora;	Deficiência no andamento do serviço gerando insatisfação do cliente da saúde e colaboradores	Compra imediata de um certo quantitativo dos materiais em falta pela empresa prestadora do serviço.	Controle de estoque	Preposto da Empresa	Baixo
Ausência de funcionários	BAIXA	-Estados mórbidos, outros;	Deficiência no andamento do serviço gerando insatisfação do cliente da saúde e colaboradores;	Remanejamento de servidor de outro plantão.	Utilizar taxa de absenteísmo em escala.	Preposto da Empresa	Médio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS**ANEXO II-A - SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Ao Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH
Ref. ao PE 36/2019

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do **Pregão 36/2019**, apresenta a seguinte proposta de preço:

Item	Especificação do Serviço	Und	Quant	Valor	
				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
X		Kg/mês	35.000	R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

Valor total por extenso: **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXX).

Valor do Kg de roupa processada **R\$ XXXXXXXXXXXX**.

- **Validade da Proposta: 120 dias** a partir de sua apresentação;
- **Prazo de execução do serviço: imediatamente** a partir da assinatura do contrato, devendo iniciar com pelo menos 50% das peças do enxoval. Os outros 50% deverão ser entregues da seguinte forma: 25% com **15 dias** e o restante com **45 dias corridos**, com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco;
- **Subscrever o compromisso de ceder, em regime de comodato, equipamentos e acessórios;**
- **Especificar detalhadamente o serviço licitado incluso no item 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**
- **Telefone/Fax:** (xx) xxxx-xxxx;
- **E-mail:** (fundamental para o envio da Nota de Empenho)
- **Banco:** (xxxxx)
- **Agência:** (xxxxx)
- **Nº da Conta Corrente:** (xxxxx)

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura do representante legal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS
ANEXO III – CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
UF:	CEP:
TELEFONE: ()	FAX: ()
E-MAIL:	
BANCO/CÓDIGO:	AGÊNCIA/CÓDIGO:
CONTA CORRENTE:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
RG:	CPF:
CARGO NA EMPRESA:	
NOME DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:	
TELEFONE: ()	

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



CONTRATO Nº ____/2019
PREGÃO 36/2019
Processo nº 23530.001160/2017-30

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH**, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, nº505, Bairro Palestina, Aracaju - Sergipe, CEP 49060-025, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Superintendente, Profª Drª Ângela Maria da Silva, brasileira, portadora do RG nº 155.286/SSP-SE e CPF nº 076.960.865-53, FIRMA o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho de fl. xxxx, do Processo Administrativo nº **23530.001160/2017-30**, nos termos **decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços, nº 36/2019** com a **Empresa** (razão social da licitante), doravante denominada **CONTRATADA**, localizada em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por (nome do representante Legal), portador (a) do RG nº x.xxx.xxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

O presente Contrato está vinculado ao Edital do Pregão nº 36/2019 e seus Anexos, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450, e pelas demais cominações legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, seguindo a Instrução Normativa 05/2017, envolvendo a locação de enxovais, reparos de peças e o processamento de 35.000 kg/mês de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, inclusive de hotelaria, desde a sua utilização e o seu retorno às unidades hospitalares, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, com disponibilização de insumos, tecidos e roupas, realização de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de lavar, secadoras e calandra, com reposição total de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Setor de Lavanderia do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, de acordo com os termos e com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos, referente ao(s) item(ns) ____ do Pregão Eletrônico nº 36/2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

1.2. Este objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do expurgo e das unidades do hospital até a área da Unidade de Processamento de Roupas localizada nas dependências da CONTRATANTE cedida a CONTRATADA para a execução desses serviços; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento de roupas; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou unidade do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor global de R\$ _____,____
(_____).

2.2. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2019**, seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência – Anexo I, à Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju/SE.

4.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimadas podendo sofrer alterações, conforme previsto no § 1º. do Artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados 30 dias após a assinatura do contrato, sendo fornecidas todas as roupas e tecidos com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda a:

I – CONTRATANTE:

1. Executar o serviço licitado **imediatamente** a partir da assinatura do contrato, devendo iniciar com pelo menos 50% das peças do enxoval. Os outros 50% deverão ser entregues da seguinte forma: 25% com **15 dias** e o restante com **45 dias corridos**, com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS**

2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço **até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;**
3. Comunicar ao Setor de Hotelaria Hospitalar qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço executado, reservando ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
6. Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
7. Manter o quantitativo mínimo de estoque da rouparia de acordo com a relação constante deste termo, adequando-o com reposição de peças a cada 04 (quatro meses), considerando a vida útil das fibras dos tecidos, a partir de 45 dias corridos após assinatura do contrato, quando será contado como a primeira muda de roupa e tecidos fornecida;
8. A empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar à CONTRATANTE, devidamente confeccionados, o quantitativo de roupas constante neste termo;
9. É também de responsabilidade da contratada o reparo destas peças, quando estiverem danificadas apresentando rasgaduras, até o próximo fornecimento de roupas e tecidos quando serão substituídas;
10. Fornecer todos os produtos, tecidos e roupas necessários, os quais deverão ser de tecido 100% algodão nas gramaturas 260g/m² e 172g/m² respectivamente para enxoval cirúrgico e enfermarias de internamento. A escolha destes deverá ser aprovada pela CCIH e/ou o fiscal do contrato, para análise e parecer técnico, cabendo a estes a prerrogativa de recusar qualquer material incompatível ao desempenho das atividades fruto desta licitação. Os produtos deverão ser de um mesmo fabricante para evitar divergências na qualidade, cor e gramaturas dos tecidos.
11. A CONTRATADA, na execução dos serviços, após assinatura do contrato, e sempre que convocado pelo fiscal do contrato, deverá apresentar os seguintes laudos comprobatório dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da CONTRATANTE:
 - ✓ Registro do Ministério da Saúde, para cada produto da linha;
 - ✓ Alvará, autenticado, da ANVISA;
 - ✓ Laudo Técnico de irritabilidade dérmica e ocular, autenticado;
 - ✓ Laudo de comprovação antimicrobiana, fornecido por laboratório oficial ou credenciado para este fim, dos produtos: alvejante e detergente para roupas hospitalares;
 - ✓ Laudo Técnico de análise química, emitido por órgão competente, para todos os itens;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

- ✓ Boletim Técnico com a descrição do produto, com identificação e assinatura do responsável Químico ou Farmacêutico e com inscrição comprovada no Conselho de Fiscalização Profissional.

12. Manter a perfeita higiene do setor, de acordo com as especificações técnicas da CCIH da CONTRATANTE;

13. Executar as etapas do processamento de roupas hospitalares dentro das normas técnicas previstas pelas rotinas operacionais propostas pela CCIH da CONTRATANTE e nos Manuais e resoluções atualizadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Saúde - MS, que serão devidamente supervisionadas pelo(a) fiscal de contrato, devendo para isto, a CONTRATADA, apresentar, antes da execução contratual, o manual de Normas e Rotinas que serão executadas na Unidade de processamento de roupa e tecidos;

14. Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se por todo o ônus decorrente do pessoal contratado para a execução deste contrato, de acordo com a Legislação Trabalhista e de Previdência Social em vigor, assim como os contratos de seguro e outros adicionais necessários para o desempenho dos serviços;

15. Todo pessoal da CONTRATADA, que executar serviços nas dependências do HU deverão estar uniformizados. Os uniformes deverão ser de cores diferentes, de acordo com a atividade desenvolvida: área de coleta, área suja e área limpa;

16. Manter na Unidade, um número mínimo de funcionários, que sejam operacionais, de acordo com as atribuições definidas para cada etapa, de modo a garantir a execução dos serviços em tempo hábil.

16.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA que designar um quantitativo de funcionários abaixo do necessário e que venham a retardar o ciclo de processamento de roupa ou comprometer na qualidade dos serviços, assim como, venham a gerar ações trabalhistas por excesso de carga horária ou stress dos seus funcionários;

16.2. Para fins de organização de escalas pela CONTRATADA, os serviços deverão ser ininterruptos durante as 24 horas;

16.3. Todos os funcionários da CONTRATADA destinados para executar os serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão estar capacitados para manter relações interpessoais que promovam a harmonia entre o grupo, com os transeuntes, colaboradores, pacientes e servidores do Hospital Universitário;

16.4. É obrigatório o banho e troca de roupa sempre que um funcionário da unidade de processamento de roupa sair da área suja;

16.5. Informar previamente, por escrito, à CCIH e funcionário supervisor da CONTRATANTE, as alterações no quadro de pessoal que por ventura ocorrerem, especificando os casos de demissão e admissão e o motivo determinante;

16.6. Responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua responsabilidade. Devem ser observadas a conduta de trabalho, hábitos de higiene, vícios,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

podendo a CCIH/HU ou o funcionário supervisor da CONTRATANTE exigir a dispensa e retirada de qualquer empregado da CONTRATADA que não corresponder às exigências.

17. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e dependências cedidas pela CONTRATANTE, deixando-as em perfeitas condições de conservação, asseio e funcionamento:

17.1. A CONTRATADA deverá elaborar planilha de acompanhamento e execução dos serviços efetuados, onde constará, entre outros dados, data da realização da manutenção e condições de funcionamento da cada máquina cedida pela CONTRATANTE;

17.2. Toda e qualquer manutenção que for realizada nas máquinas deverá ser submetida ao Setor de Infraestrutura para aprovação e supervisão;

17.3. As manutenções correrão por conta da CONTRATADA, em prazo previamente determinado pelo Setor de Infraestrutura;

17.4. A CONTRATADA deverá cumprir um cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e efetuar manutenção corretiva imediatamente após o aparecimento do defeito, utilizando peças, componentes ou acessórios novos e originais, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de peças não originais e ou recondiçionadas.

18. Assegurar o transporte de roupas sempre que houver necessidade de se efetuar o processamento das roupas fora do Hospital Universitário;

19. A limpeza e higienização de pisos, paredes e equipamentos das áreas suja e limpa, da unidade de processamento de roupas deverão ser efetuadas por funcionários da CONTRATADA de acordo com as normas previamente autorizadas pela Comissão de Infecção Hospitalar e a Unidade de Gestão de Riscos;

20. Quaisquer outras despesas ou ônus não mencionados acima e que tenham conexão com o objeto da presente licitação, e imprescindíveis para a execução dos serviços descritos neste termo, como por exemplo, acessórios para higiene pessoal dos funcionários de setor, materiais impressos, uso de telefones e serviços de fotocópias são de responsabilidade da CONTRATADA;

21. A CONTRATADA deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores nos seguintes ambientes:

- ✓ Área de descarga de roupa suja;
- ✓ Sala de recebimento da roupa suja; e
- ✓ Sala de processamento da roupa limpa.

22. Quaisquer objetos, incluindo os perfuro cortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador;

23. A CONTRATADA, terá um prazo de 60 dias para providenciar a instalação de dois medidores operacionais de água e energia nas dependências disponibilizada pela contratante, numa área total de 205,10 metros quadrados, objetivando o ressarcimento dos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

valores gastos com água e energia para o processamento das roupas. A leitura dos medidores deverá ser realizada mensalmente por um servidor da CONTRATADA e um da CONTRATANTE que anotarão o consumo em uma planilha para a devida conversão em moeda corrente (real) referente ao consumo do período. O pagamento será feito pela CONTRATADA após o conhecimento dos custos resultantes da conversão, cujos valores deverão ser depositados através da GRU – Guia de Recolhimento a União na conta corrente do Hospital Universitário de Sergipe. Todo o ônus da infraestrutura do local para a recepção dos medidores correrá por conta da CONTRATADA e terá a supervisão do Setor de Infraestrutura, que deverá aprovar o projeto de instalação, antes da sua execução pela CONTRATADA;

23.1. A CONTRATADA fica também obrigada ao fornecimento e abastecimento do GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) para o funcionamento das máquinas secadoras. Para fins de elaboração da proposta, o histórico de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) tem média de consumo mensal de **2.300 kg**.

24. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, a seguir descritos, a título de locação de enxoval de roupas para uso do Hospital Universitário, com a Logomarca impressa **HU/UFS/EBSERH**, etiquetado e especificando o tamanho da peça (inclusive os campos cirúrgicos), os materiais abaixo descritos, de 4 em 4 meses, contados a partir de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

MATERIAL / PEÇA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE UTILIZAÇÃO	UNID.	QUANT.
Cartucheira	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ²	Centro Cirúrgico	Pç	15
Capa p/ microscópio	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ²	Centro Cirúrgico	Pç	15
Campo Cirúrgico	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² Duplo fechado: 1,50 x 1,50 m = 360 1,40 x 1,40 m = 360 1,00 x 1,00 m = 600 0,8 0x 0,80 m = 360 0,50 x 0,50 m = 480 0,30 x 0,30 m = 240 Duplo Fenestrado 0,50 x 0,50 m = 120 0,80 x 0,80 m = 240 1,50 x 1,50 m = 120	Uso Exclusivo em Procedimento cirúrgico	Pç	2.880
Capote Cirúrgico	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² , com mangas longas, punho e gola rabana, sobrecapa no tórax com três amarrações nas costas.	Uso exclusivo em centro cirúrgico	Pç	600

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

	Etiquetados com os tamanhos correspondentes. Tamanhos M = 200 G = 350 EG = 50			
Capote	Confeccionar em brim azul natiê, 100% algodão, mangas longas, com duas amarrações nas costas	UIMG (endoscopia, colonoscopia, coleta de roupa suja)	Pç	240
Oleado	Oleado confeccionado em napa resistente, com acabamento nas bordas, medindo 1,4 m x 0,70 m	Proteção de mesas centro cirúrgico	Pç	120
Envelope Oleado	Envelope duplo confeccionado em brim verde bandeira, 100 % algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² , medindo 1,40 m x 0,70 m, com abertura em uma das extremidades para encaixe da napa.	Revestir oleados	Pç	120
Conjunto Privativo	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² Camisas e calças deverão dispor de etiquetas com os tamanhos correspondentes. ✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito ✓ Calça cumprida ajustada com elástico na cintura P = 50 conjuntos M = 360 conjuntos G = 200 conjuntos EG = 50 conjuntos	Uso restrito a unidades privativas: centro cirúrgico, CME, UTI	Conj	660
Pro pé	Pro pés em pares confeccionado em brim verde, bandeira 100 % algodão 172 g/m ² , linha hospitalar, com solado duplo, formato anatômico com elástico.	Proteção para os pés em centro cirúrgico	Par	600
Camisolas Exames	Confeccionar em tecido 100 % algodão, 172 g/m ² , em aberturas suaves (azul, verde) com abertura nas costas fechamento com tiras. Adulto M = 250 G = 320 EG = 50 Gigante = 50 (unidade bariátrica)	Unidade de internamento, centro cirúrgico e uso na unidade bariátrica.	Pç	720

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

	Infantil = 50			
Camisolas Internamento	<p>Confeccionar em tecido 100 % algodão, 172 g/m², em cores suaves (azul, verde) transpassadas, fechamento com tiras para nó na lateral.</p> <p>M = 350 G = 200 EG = 50</p>	UIMG internamento feminino	Pç	600
Pijama	<p>Conjunto de camisa e calça, confeccionar em tecido 100% algodão, 172 g/m², em cores suaves (azul, verde).</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito ✓ Calça cumprida ajustada com elástico na cintura <p>M = 220 G = 350 EG = 50 Infantil= 100 conjuntos (tecido com estampa com motivo infantil) SUAVE</p>	Unidade de internamento masculino, Pediatria	Pç	720
Pijama para Psiquiatria	<p>Conjunto de camisa e calça, confeccionar em tecido 100% algodão, 172 g/m², na cor bege.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito ✓ Calça curta ajustada com elástico na cintura <p>M = 60 G = 60</p>	Unidade de internamento masculino, Pediatria	Pç	120
Lençol para repouso dos profissionais	<p>100% algodão, lista suave, gramatura 172g/m², tamanho: 1,60 x 2,50m aproximadamente. Com elástico: 400 unidades Sem elástico: 400 unidades</p>	-	Pç	800
Lençol para paciente 1,70 x 2,50m.	<p>100% algodão, gramatura 172g/m², cor azul suave, tamanho aproximado: 1,70 x 2,50m. Com elástico: 1200 unidades</p>	-	Pç	2600

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

	Sem elástico: 1400 unidades			
Lençol para paciente 1,70 x 2,60m.	100% algodão, gramatura 172g/m², cor azul suave, tamanho aproximado: 1,70 x 2,60m. Com elástico: 400 unidades Sem elástico: 600 unidades	-	Pç	1000
Cobertor de lã	Dimensão de 2,00 x 1,30 m, revestimento em tecido resistente, 100% algodão, branca, reforçado por costura de pesponto em toda a sua dimensão.	-	Pç	50
Lençol para berço com elástico	100% algodão, 172g/m², estampa infantil	-	Pç	200
Lençol para berço sem elástico	100% algodão, 172g/m², estampa infantil	-	Pç	300
Saco para hamper	Confeccionado em tecido 100% algodão, linha hospitalar, 260g/m²	-	Pç	400
Toalha de banho	Cor branca, 100% algodão 2,20 x 1,50 cm	Internamento		600
Babador em lona plástica	Cor bege, com tamanho aproximado de 50cm	Serviço de endoscopia	Pç	50
		-		
Roupa para acompanhante da pediatria	Tamanho único Cor rosa	-		150

25. A empresa fica obrigada a aumentar os quantitativos estabelecidos acima em até 20%, quando houver necessidade.

26. Os tecidos a serem utilizados na locação das roupas devem apresentar o resultado dos testes de encolhimento e descoloração compatíveis com a literatura;

- ✓ As roupas dos ambulatórios terão cor diferenciada das roupas das unidades de internamento.
- ✓ O dimensionamento das peças de roupa foi feito de acordo com a literatura que recomenda 05 (cinco) enxovais, assim distribuídos: um sendo usado, um sendo lavado, dois sendo preparados e a outro sendo esterilizado ou guardado, para descanso das fibras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

27. A CONTRATADA deverá solicitar autorização ao fiscal do contrato, por escrito e com a devida justificativa, quando for necessário modificar alguma rotina estabelecida;

28. A CONTRATADA deverá observar as normas vigentes na Unidade para proteger bens e pessoas sob sua responsabilidade e informar os horários estipulados para lanche e refeições dos mesmos;

29. A CONTRATADA deverá manter escritório administrativo nesta cidade e fora das dependências do hospital, para acompanhamento dos serviços;

30. A CONTRATADA deverá se obrigar a cumprir as exigências legais quanto aos aspectos voltados para a saúde dos seus empregados e demais exigências específicas, tais como: elaborar o PPRA e o PCMSO;

31. A CONTRATADA deverá disponibilizar na Unidade, a licença de funcionamento, horário e escalas dos funcionários, o PPRA, PCMSO, Plano de trabalho de forma facilitar a fiscalização externa e da CONTRATANTE;

32. O Hospital Universitário realizará inspeções contínuas e periódicas para notificação de assuntos inerentes à qualidade do serviço prestado através do fiscal do contrato, do Setor de Hotelaria Hospitalar, Comissão de Infecção Hospitalar e Unidade de Gestão de Riscos, entre outros que a Superintendência do Hospital Universitário avaliar como pertinente.

33. Será colocado à disposição da CONTRATADA o enxoval existente, mediante inventário da CPRH/HU, apresentado na assinatura do contrato como também deverá manter a integridade do enxoval e suprirá os setores de acordo com a rotina estabelecida;

34. Serão colocados à disposição da CONTRATADA, os equipamentos descritos abaixo, com seus respectivos Termos de Responsabilidade que ao final do contrato serão devolvidos ao CONTRATANTE em perfeito estado de conservação, como também suas instalações e infraestrutura de funcionamento, devendo a CONTRATADA providenciar a aferição das Balanças Eletrônicas Digitais (item 6) pelo INMETRO, durante toda vigência do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Máquina de lavar extratora de 140 Kg, marca SUZUKI	02
02	Máquina de lavar extratora de 60 Kg, marca SUZUKI	01
03	Secadora rotativa, cap. 100kg, marca SUZUKI	01
04	Secadora rotativa, cap. 50kg, marca SUZUKI	01
05	Calandra com um rolo, marca SUZUKI	01
06	Balança eletrônica digital, capacidade de 150kg/50g, em aço inox ou aço carbonado, plataforma com dimensão de no mínimo 60cm x 60cm, com coluna de aproximadamente 1 metro de altura e pés reguláveis, tensão de alimentação 110v ou bivolt, com fonte chaveada interna; produto deverá ter aferição do	02

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

INMETRO com validade, durante toda vigência do contrato.
--

35. A CONTRATADA responderá por todos os ônus relacionados com a execução dos aludidos serviços, tais como: pessoas produtos, tecidos equipamentos, EPIs, encargos sociais e fiscais, impostos de qualquer natureza para este fim, inclusive substituição de equipamentos que se fizeram necessários para o perfeito funcionamento do serviço, ou quaisquer outras despesas que incidirem sobre os serviços;

36. A CONTRATADA responderá por danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes, ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

37. COLETA DA ROUPA SUJA NO SETOR DE EXPURGO DAS UNIDADES GERADORAS

37.1. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual);

37.2. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container", de superfícies lisas, com tampa, lavável, dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados "ÁREA SUJA" e "ÁREA LIMPA", com cores diferenciadas;

37.3. As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I. H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

37.4. A coleta da roupa suja, bem como a distribuição de roupa limpa deverá ser realizada diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando-se o cronograma de rotina para coleta e distribuição, considerando ainda as necessidades eventuais que poderão surgir de acordo com a demanda existente;

37.5. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito de forma planejada para que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, distribuição de alimentos, respeitando-se o fluxo de pacientes, profissionais e acompanhantes e/ou visitantes;

38. SEPARAÇÃO E RETIRADA DA ROUPA SUJA

38.1. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

38.2. O funcionário que faz a separação da roupa deverá usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

38.3. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ambiente, a roupa suja deverá ser manipulada o mínimo possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro-cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

38.4. O controle da pesagem roupa será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a contratada. A roupa deverá ser pesada pela

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;

38.5. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo(a) fiscal da CONTRATANTE;

38.6. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE, com o objetivo de subsidiar a formação de registro histórico para futuras contratações;

38.7. Em caso de divergência na pesagem apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, prevalecerá o peso registrado pela CONTRATANTE;

38.8. Para fins de pagamento prevalecerá o peso de roupa limpa registrado pelo CONTRATANTE.

39. DA LAVAGEM DAS ROUPAS

39.1 A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH e Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde/09/ANVISA;

39.2. Os custos advindos do material de consumo, como produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, água e energia, são de responsabilidade da CONTRATADA;

39.3. Para os produtos químicos/saneantes a serem empregados nos processamentos, deverão os mesmos serem submetidos a análise do(a) fiscal do contrato, devendo ainda, suas propriedades e composição, serem comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro na D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Dominissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade dos produtos deverão manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias, devendo ainda pertencerem a um mesmo fabricante e mesma linha;

39.4. A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas);

39.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

39.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

39.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

39.8. A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE SUJIDADE	TIPO DE ROUPA
Superpesada ou contaminada	Grande quantidade de sangue, fluídos corpóreos, e medicamentos.	Compressas, roupas contaminadas.
Pesada	Com presença de sangue, fluídos corpóreos, e medicamentos	Roupa cirúrgica, campo cirúrgico, lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas
Leve	Suor, poeira e assemelhados	Lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas, cobertores

- ✓ Deverá ser emitido um relatório diário de pesagem das roupas e a carga da máquina em cada processamento;
- ✓ As roupas sem condições de uso (danificadas, poluídas, manchadas) deverão ser retiradas de circulação;
- ✓ Terminadas as operações de recepção, separação, pesagem e lavagem, toda área suja deve ser desinfetada e lavada diariamente.

39.9. Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas, serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria e quente, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

39.10. Os produtos saneantes utilizados serão da linha líquida:

- . desengrassante alcalino;
- . detergente;
- . alvejante;
- . acidulante/neutralizador; e
- . amaciante.

- ✓ É vetada a variação de marcas num mesmo processo. Havendo necessidade de troca ou substituição, toda linha deverá ser substituída, de forma a garantir a segurança do processo;
- ✓ Para higienização e lavagem das mãos utilizar água, sabão e álcool gel com glicerina a 2% e uso de álcool gel a 70% para superfícies formicadas e metais.

39.11. Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado.

39.12. Deverá ser observado no processamento das roupas os seguintes procedimentos:

- ✓ Não iniciar o processo de lavagem com água quente;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

- ✓ Não passar a ferro ou na calandra roupas e campos cirúrgicos. As demais peças que não são esterilizadas deverão ser passadas.

40. DA SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

40.1. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado por meio de lavadora extratora;

40.2. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois enviada para área de acabamento;

40.3. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas, capotes e campos cirúrgicos que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

41. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

41.1. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico transparente, separadas por tipo de peça, rotuladas e acompanhadas de rol, embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregue ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

41.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

42. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE

42.1. Havendo a necessidade da execução do plano de contingência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

42.2. A roupa processada deverá ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

42.3. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, contando o rol da roupa entregue (número total de cada peça), acondicionadas em carros fechados, exclusivo da área limpa;

42.4. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

42.5. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

43. DOS RESÍDUOS GERADOS NO PROCESSO DE LAVANDERIA

43.1. Fica a cargo da empresa CONTRATADA para o serviço de lavanderia, a retirada dos resíduos sólidos gerados no processo de lavagem das roupas, assim como dos resíduos sólidos gerados na limpeza da área utilizada por esta e da rouparia descartada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

definitivamente, que deverão ser entregues a empresa CONTRATADA responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos, que dará o destino final aos mesmos; atendendo sempre a legislação vigente e PGRSS das Unidades, utilizando melhor técnica e tecnologia disponíveis;

43.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT, do PGRSS da Unidade e legislação vigente;

43.3. A rouparia a ser descartada, deverá passar pelo processo de lavagem, para em seguida ser colocada em sacos apropriados e entregue à empresa CONTRATADA especificamente para tal.

44. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

44.1. Os serviços contínuos de processamento de roupas e tecidos de uso hospitalar serão prestados nas dependências do Hospital Universitário de Sergipe, situado na Rua Cláudio Batista, 505, Bairro Cidade Nova, CEP 49.060-100, Aracaju-Sergipe;

44.2. A área disponível para uso da CONTRATADA na prestação dos serviços corresponde a 205,10 metros quadrados em horário ininterrupto;

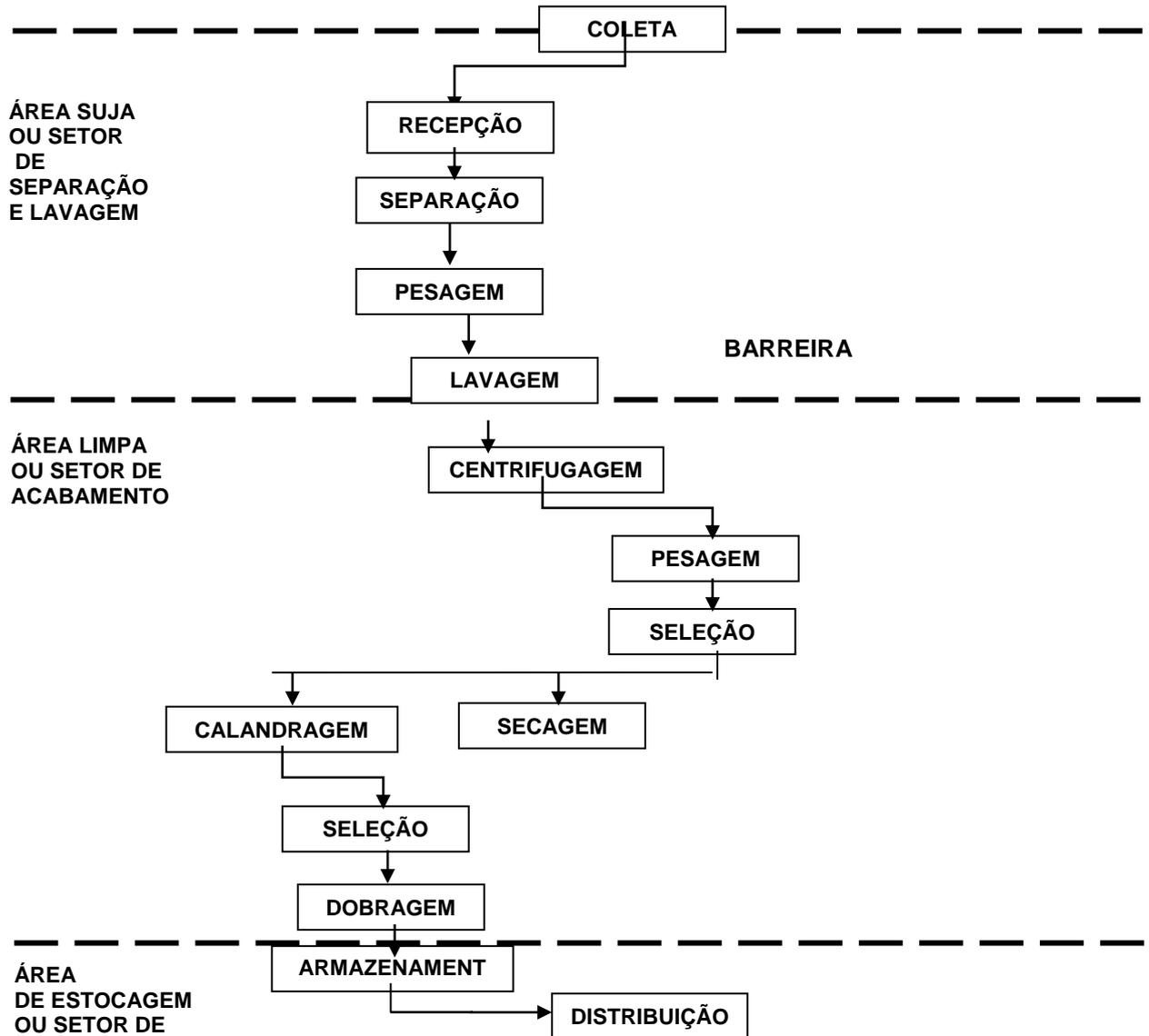
44.3. Se, por quaisquer motivos (problemas nos equipamentos, quedas de energia, falta de água, interdição do local, entre outros) a Lavanderia da Unidade Hospitalar (contratante), NÃO estiver passível de funcionamento, a CONTRATADA deverá possuir um plano de contingência que possa assegurar o processamento da roupa, dotado de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como, a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados. Para tanto, caso seja necessário transferir o processamento de roupa para outro local, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência, justificativa fundamentada ao Setor de Hotelaria Hospitalar, para que se possa realizar a vistoria técnica no local e adotar as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços. Todas as despesas oriundas das prestações dos serviços adicionais serão por conta da CONTRATADA, não sendo a Administração Pública passível de arcar com tais custos.

45. DO DETALHAMENTO/METODOLOGIA

45.1 A prestação de serviços de Lavanderia envolverá a locação de enxovais, reparo de peças e o processamento de roupas em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, mantendo a Unidade de Saúde provida permanentemente de roupas e enxovais hospitalares livres de sujidades e de microorganismos patogênicos, estando aptos para pronto uso; com fornecimento de material de consumo, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, componentes e acessórios dos equipamentos ali instalados, necessários para o bom desempenho das atividades afins da unidade de lavanderia do Hospital Universitário da EBSERH/FUFSE.

45.2 A prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á nas dependências da CONTRATANTE, onde a roupa será recolhida, processada e entregue, conforme fluxograma operacional abaixo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS



BARREIRA: - - - - -
FLUXO NORMAL: _____

45.3 Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento;

- ✓ Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- ✓ Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- ✓ Processo de lavagem da roupa em máquina extratora;
- ✓ Secagem, calandragem;
- ✓ Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- ✓ Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa nas unidades.

45.4 Para a execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

45.5 Todos os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir formação mínima de curso fundamental, devendo ainda, dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que possa responder perante a vigilância sanitária pelas ações ali desenvolvidas.

46. DA MÃO DE OBRA ENVOLVIDA E CARGA HORÁRIA

46.1. A empresa CONTRATADA deverá manter equipe de trabalho na quantidade que se fizer necessária ao bom desempenho das atividades relativo aos serviços de Gerenciamento e Administração de Lavanderia Hospitalar;

46.2. As categorias profissionais envolvidas diretamente nos serviços de Gerenciamento e Administração de Lavanderia Hospitalar são: Lavador (deira) e Supervisor (a).

46.3. Os horários dos funcionários deverão ficar a critério da CONTRATADA e CONTRATANTE respeitando os horários de funcionamento do Hospital Universitário;

46.4. O horário de execução dos serviços será de Segunda à Domingo, conforme Escala de Serviços apresentada pela CONTRATADA.

47. DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

47.1. A proteção contra incêndio dentro da Lavanderia, observará sempre as Legislações do Ministério da Saúde, as Normas da ABNT, as Normas do Ministério do Trabalho e ao Corpo de Bombeiros local;

47.2. Deverá a CONTRATADA, caso não exista no local, instalar extintores de espuma no setor de Rouparia e Separação;

47.3. Na área de acabamento e perto das lavadoras, caso não exista, a CONTRATADA deverá instalar extintores de CO₂.

48. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

48.1 A CONTRATADA deverá possuir experiência em lavanderia hospitalar, dotada de condições para desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como possuir veículos adequados para a remoção e entrega da roupa, comprovada mediante atestado de capacidade técnica;

48.2. A CONTRATADA deverá fornecer a roupa hospitalar diariamente processada, de acordo com as normas exigidas no Manual de Lavanderia Interna Hospitalar do Ministério da Saúde/ANVISA 2009 e suas atualizações;

48.3. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, unicamente produtos que atendam as normas de Controle de Infecção Hospitalar estabelecidas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, conforme determinam a Vigilância Sanitária, ANVISA e Ministério da Saúde, em seus Decretos, Leis e Resoluções;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

- 48.4.** A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação; 11.39.8 (lavagem das roupas);
- 48.5.** Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria, água quente ou vapor, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;
- 48.6.** Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado;
- 48.7.** A coleta e a distribuição de roupas nos Setores da Unidade deverão ser feita de acordo com a necessidade determinada pela CONTRATANTE;
- 48.8.** Em caso de alta hospitalar e/ou eventuais casos não passíveis de previsão, a coleta e distribuição serão feitas mediante demanda do serviço de rouparia e na frequência que se fizer necessária;
- 48.9.** Os danos causados à roupa, em operação pela CONTRATADA a Unidade Hospitalar e a terceiros, correrão por conta da CONTRATADA, em todas as fases de sua responsabilidade;
- 48.10.** Em função de desgastes ou danos, que porventura ocorram nas roupas, quer seja por mão-de-obra desqualificada, quer seja pelas máquinas ou uso de produtos indevidos, caberá à CONTRATADA a reposição das peças;
- 48.11.** A CONTRATADA deverá efetuar controle da roupa, visando a eliminar extravios e funcionará em conjunto com o respectivo responsável do Hospital, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada quando da conferência do rol;
- 48.12.** A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
- 48.13.** Substituição imediata das peças consideradas impróprias para uso;
- 48.14.** Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário;
- 48.15.** Caberá ao fiscal do contrato, indicar as roupas consideradas impróprias para o uso;
- 48.16.** Fornecer e manter carrinhos distintos guarnecidos com tampas, em quantidade suficiente para o transporte de roupa limpa e suja, obedecendo aos padrões ABNT;
- 48.17.** Utilizar carrinhos distintos, para roupa suja e roupa limpa, não sendo permitida em hipótese alguma, a utilização de um único carrinho para o mesmo transporte, devendo o mesmo possuir identificação de roupa suja e roupa limpa e cores diferenciadas;
- 48.18.** O carrinho destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo com a roupa infectada, o carrinho deverá possuir

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

identificação externa, atendendo ao que determina manual técnico "[Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos](#)" ANVISA;

48.19. Caberá a CONTRATADA, a arrumação e manutenção das áreas físicas que lhe forem disponibilizadas para desenvolver suas atividades; mantendo-as em perfeito estado de conservação. Deverá fazer desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% das áreas físicas e realizar o tratamento, quando solicitado pelo fiscal, do piso de alta resistência da área limpa com a aplicação de seladoras apropriadas e brilho;

48.20. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos resíduos sólidos, a remoção do lixo gerado na área física destinada ao desenvolvimento das atividades executadas na lavanderia das Unidades;

48.21. Fornecer todo o material necessário para realização da limpeza na área ocupada;

48.22. Fornecer, segundo normas da ABNT, sacos plásticos distintos, para o recolhimento de roupas sujas;

48.23. Os sacos em plástico resistente e opaco deverão possuir cores exclusivas e distintas das utilizadas pelos demais serviços da Unidade Hospitalar;

48.24. Todos os pacotes cirúrgicos serão separados de acordo a solicitação feita pelos setores e entregue mediante assinatura em rol preparados por profissionais treinados pela CONTRATADA, obedecendo à técnica específica de dobradura de cada peça;

48.25. A CONTRATADA deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas, além de quando se tratar das manchas indelévels, a roupa será considerada imprópria para o uso;

48.26. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovante de que pagou adicional de insalubridade conforme legislação vigente;

48.27. Apresentar carteira de vacinação completa de todos os funcionários, devendo seu controle ser efetuado pelos Recursos Humanos da contratada;

48.28. A CONTRATADA deverá fornecer diariamente, no mínimo duas vezes ao dia, leite aos seus funcionários devido à manipulação com produtos químicos, conforme determina a lei;

48.29. Todos os produtos utilizados na higienização e desinfecção das roupas deverão ter registro no Ministério da Saúde, devendo as cópias autenticadas serem apresentadas ao fiscal do contrato;

48.30. As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam a demanda das Unidades CONTRATANTE e estejam de acordo com a forma de Execução dos Serviços;

48.31. Caberá à CONTRATADA, a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturadas à roupa hospitalar devendo ser devolvidas ao setor ou ao paciente;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

48.32. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

48.33. Executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo, devendo os danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado a CONTRATADA deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria, locada ou naquela declarada;

48.34. A CONTRATADA, deverá, em até 20 (vinte) dias, apresentar cronograma de manutenção preventiva de todas as máquinas de lavar, secadoras e calandra, de acordo com a orientação do fabricante;

48.35. A CONTRATADA, deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a demanda da unidade, conforme legislação técnica e sanitária vigente;

48.36. Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos à CONTRATANTE;

48.37. Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

48.38. Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no prazo máximo de trinta dias, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- ✓ Organograma da Empresa, Quadro de Pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- ✓ Fluxograma da roupa na lavanderia;
- ✓ Descrição de uniformes;
- ✓ Descrição de EPI'S;
- ✓ Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- ✓ Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- ✓ Tempo aplicado no processamento das roupas;
- ✓ Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- ✓ Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- ✓ Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

48.39. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

- ✓ Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- ✓ Testes de durabilidade dos tecidos;
- ✓ Testes de PH de produtos e da água.

49. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o que consta no Termo de Permissão de Uso, o qual deverá ser formalizado no momento da assinatura do Contrato.

50. DOS MATERIAIS DE CONSUMO DA LAVANDERIA HOSPITALAR

50.1. Os materiais a serem utilizados pela empresa CONTRATADA deverão seguir as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário.

50.2. Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser de primeira qualidade e em quantidade adequada para as áreas especificadas na tabela dos locais/tipos de áreas onde serão prestados os serviços. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas devem estar em conformidade com Portaria nº 930 de 27/08/92 do Ministério da Saúde e aprovados pela CCIH do Hospital Universitário.

51. DOS UNIFORMES E EPI'S

51.1. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, conforme sugestão abaixo e utilizando os EPI'S, conforme legislação vigente.

- ❖ Lavador ou Lavadeira
 - ✓ calças em brim leve;
 - ✓ camisa;
 - ✓ par de tênis;
 - ✓ par de bota de borracha
 - ✓ avental impermeável;
 - ✓ gorro
 - ✓ Luva de látex;
 - ✓ Luva de raspa;
 - ✓ Máscaras, e outros.

- ❖ Supervisor (a)
 - ✓ calças em brim leve;
 - ✓ camisa;
 - ✓ par de tênis;
 - ✓ gorro;
 - ✓ capa para chuva;
 - ✓ Luva de látex;
 - ✓ Luva de raspa.

51.2. A CONTRATADA deverá identificar **pela cor** do uniforme os funcionários que estejam atuando na área suja ou coleta e área limpa ou distribuição de roupas limpas. Os uniformes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

deverão ser confeccionados em tecido apropriado, devendo nas costas constar **o nome da empresa** e, abaixo a frase: “A SERVIÇO DO HU/UFS;

51.3. A CONTRATADA deverá garantir o emprego de todos os EPI'S necessários à perfeita execução dos serviços, conforme dispõe o Manual Técnico “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” da ANVISA.

II – CONTRATADA:

1. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
3. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
5. Disponibilizar área de 205,10 metros quadrados, maquinários e equipamentos mínimos para inicialização dos serviços;
6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Diretoria Geral do Hospital Universitário, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
9. Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;
10. Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato;
11. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
12. Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
13. Liquidar as faturas de pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo setor competente do Hospital Universitário;
14. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste Contrato;
14. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, e será publicado na íntegra no site da instituição, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2. Em função do caráter continuado da contratação, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o inciso II, do artigo 71, da Lei 13303/2016 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será procedido mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, **até o 30º (Trigésimo) dia** após a entrega das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, verificando-se antes do pagamento, no ato da liquidação, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF. O Hospital Universitário de Sergipe somente pagará os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato;

7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Hospital Universitário de Sergipe por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.3. As despesas referentes à execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ou pactuados junto aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou nas transferências voluntárias do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação para este fim para o Hospital Universitário de Sergipe;

7.4. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:

- ✓ Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;
- ✓ Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais utilizados no mês;
- ✓ Relatório de inspeção do fiscal (ANS – Anexo de pagamento notificando se houve ocorrências, inclusive as que venham acarretar glosas.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

7.6. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do artigo 31 da lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto nos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS**

artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e o cumprimento da Legislação pertinente em vigor, inclusive relativa ao ISS;

7.7. Conforme disposto art. 50 da IN nº 05/2017/MPDG, a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- ✓ Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ✓ Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJS, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá **no exercício de 2019** de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES: 109663, Fonte: 6153000300, ND: 339039, PI: MAC2019, 2019PE000166.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O pagamento dos serviços será procedido mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, **até o 30º (Trigésimo) dia** após a entrega das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, verificando-se antes do pagamento, no ato da liquidação, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF. O Hospital Universitário de Sergipe somente pagará os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato;

9.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Hospital Universitário de Sergipe por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9.3. As despesas referentes à execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ou pactuados junto aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou nas transferências voluntárias do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação para este fim para o Hospital Universitário de Sergipe;

9.4. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:

- ✓ Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;
- ✓ Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais utilizados no mês;
- ✓ Relatório de inspeção do fiscal (ANS – Anexo de pagamento notificando se houve ocorrências, inclusive as que venham acarretar glosas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

9.6. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do artigo 31 da lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e o cumprimento da Legislação pertinente em vigor, inclusive relativa ao ISS;

9.7. Conforme disposto art. 50 da IN nº 05/2017/MPDG, a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- ✓ Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ✓ Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJS, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Da Fiscalização

10.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.1.2. O atesto da Nota Fiscal, assim como o encaminhamento para a liquidação e pagamento, declarando que o serviço foi prestado, **será realizado pelo fiscal do Contrato designado pela Direção Geral.**

10.2. A metodologia de avaliação observará os seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no Termo de Referência;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Edital e seus Anexos.

10.3. A aceitação objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências contidas no Edital quanto à execução dos serviços, no cumprimento das obrigações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.2. Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

11.3. A garantia prestada pela adjudicatária deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

11.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

11.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão nº 36/2019 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2019

**Profª Drª Angela
Maria da Silva
Superintendente
HU/SE/EBSERH**

**Edelzio Alves
Costa Junior
Gerente Administrativo
HU/SE/EBSERH**

Testemunha:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
CPF:
RG:

CPF:
RG:

Testemunha:

CPF:
RG:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 23530.001160/2017-30

Pregão Eletrônico nº 36/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, para atender às necessidades do Hospital Universitário de Sergipe - HU/SE/EBSERH, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Valor estimado para a contratação: R\$ (por extenso)

Rubricas orçamentárias: **PTRES: 109663, Fonte: 6153000300, ND: 339039, PI: MAC2019, 2019PE000166.**

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8666/93; **declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar**, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2019.

Edélzio Alves Costa Júnior
Gerente Administrativo HU/SE/EBSERH

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA ¹

PROCESSO nº 23530.001160/2017-30

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, para os fins de habilitação no **Pregão 36/2019**, DECLARA expressamente que visitou o local onde será realizado o serviço, objeto desta licitação, estando ciente de suas reais situações e de suas verdadeiras necessidades.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2019

(Assinatura do(a) Responsável pelo SHH/HU/SE/EBSERH)

(Assinatura do representante legal)

¹ A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 08:00h às 11:00h e 14:00h às 16:00h, devendo, ser agendada junto ao Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital Universitário de sergipe/EBSERH, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para o certame. O agendamento deverá ser feito através do (79) 2105-1897

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Processamento de Roupas Hospitalares

Contrato número: Setor: Período: Data:

Contratada:

Responsável pela Fiscalização:

Gestor do Contrato:

ITEM	CRITÉRIO	SUB-CRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO
1	Prestação do Serviço	Prestação do serviço com qualidade, atendendo ao que encontra-se estabelecido em termo de referência.	≥90% de obrigações cumpridas	3
			≥70%<90% de obrigações cumpridas	1
			<70% de obrigações cumpridas	0
2	Atendimento às regulamentações	Atendimento às regulamentações da Anvisa e Normas da Ebserh.	Atendimento TOTAL	3
			Atendimento PARCIAL	1
			Não Atendimento	0
3	Materiais e Equipamentos	Reposição de utensílios/ materiais e manutenção dos equipamentos de acordo com o termo de referência.	Atendimento imediato	3
			Atendimento realizado até 5 dias	1
			Atendimento não realizado	0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE FORMAÇÃO DE VALOR PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Formulário de Formação de Valor para Emissão da Nota Fiscal

Contrato nº:	Validade:	Empresa:
Fiscal:	Gestor:	Data:
Parcela:	Mês:	

INDICADOR DE QUALIDADE	
MECANISMO DE CÁLCULO	IQ= [Soma da pontuação do Indicador/9] x 100
PERCENTUAL INDICADOR DE QUALIDADE	

VALOR DO SERVIÇO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL		
Mecanismo de Cálculo	% obtido no de Indicador de Qualidade	% Desconto
	≥ 80 %	Sem desconto
	60% ≤IQ≤80%	5% de desconto do valor da nota fiscal
	60% ≤IQ≤80% e reincidência ou Reincidência em pontuação zero nos itens	25% de desconto do valor da nota fiscal
	IQ<60%	40% de desconto do valor da nota fiscal
Cálculo	% Obtido no Indicador de Qualidade= % Desconto=	
Valor do Serviço (R\$)		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS
ANEXO IX – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista nº 505, Bairro Palestina, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0002-87, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pela Superintendente Profª. Drª. **Ângela Maria da Silva**, portadora da CI nº **155.268/SSP-SE**, CPF nº. **076.960.865-53**, solteira, brasileira, Professora Universitária. FIRMA o presente Contrato.....

O presente Contrato está regido pela **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, suas atualizações e pelos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ----- e mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E MÓVEL pertencente (s) à **PERMITENTE**, descrito no item 1.2, em favor da **PERMISSIONÁRIA** para uso exclusivo na prestação de serviços objeto do **Pregão nº 36/2019**, condição indispensável para o funcionamento da Lavanderia Hospitalar, nas dependências do Hospital Universitário, da Fundação Universidade Federal de Sergipe – UFS.

1.2 Este objeto inclui:

- i. Área disponível: 205,10 m², localizada nas dependências do Hospital Universitário, onde está instalada a Lavanderia Hospitalar com os maquinários, separados por barreiras entre área suja e área limpa.
- ii. Maquinários: 02 máquinas extratoras de 140 Kg; 01 Máquina extratora de 60 kg; 01 Secadora de 100Kg; 01 Secadora de 50Kg; 01 Calandra e 01 Balança

1.3. Não será permitido em hipótese alguma o uso das dependências da Lavanderia do Hospital Universitário, da Fundação Universidade Federal de Sergipe, para atendimento ou prestação de serviços a outro órgão que a **CONCESSIONÁRIA** possua contrato ou venha a ser contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a **PERMITENTE** se compromete a:

2.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016;

2.1.2 Disponibilizar área de 205,10 metros quadrados, com os seguintes maquinários:

- i. 02 máquinas extratoras de 140 Kg;
- ii. 01 máquina extratora de 60 kg;
- iii. 01 secadora de 100Kg;
- iv. 01 secadora de 50Kg;
- v. 01 calandra

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

vi. 01 balança

2.1.3 Cobrar e atestar, por meio do fiscal do contrato, o relatório mensal de manutenção preventiva e corretiva dos Maquinários e a Limpeza, Higienização e desinfecção do espaço físico;

2.1.4 Notificar à **PERMISSIONÁRIA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

2.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Superintendente do Hospital Universitário, sendo que esta fiscalização não isenta a **PERMISSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade;

2.1.6 Aplicar à **PERMISSIONÁRIA** penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

2.1.7 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

2.1.8 Assegurar o livre acesso aos empregados da **CONSESSIONÁRIA** nos locais de trabalho.

2.1.9 Realizar vistorias técnicas com a presença de um representante da **PERMISSIONÁRIA** no início e término do contrato e se houver prorrogação do mesmo.

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital e Termo de Referência, a:

2.2.1 **Instalar** armários apropriados para guarda de enxoval, submetida **ao Setor de Infraestrutura para aprovação e supervisão;**

2.2.2 **Instalar** e responsabilizar-se por todo ônus de implantação da infraestrutura do local para a recepção dos medidores, **no prazo de 60 dias, os medidores para aferição dos custos de energia e água**, da área de 205,10 metros quadrados disponibilizada pela **PERMITENTE** para prestação dos serviços de processamento de roupas e tecidos de uso hospitalar.

2.2.3 A **PERMISSIONÁRIA**, na execução dos serviços, após assinatura dos contratos, e sempre que convocado pelo fiscal do contrato deverá apresentar:

- i. Relatório de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários cedidos;
- ii. Relatório de Limpeza, Higienização e Desinfecção do Espaço Físico cedido;
- iii. Relatório de consumo de energia e água na prestação do serviço;
- iv. Relatório de acompanhamento do descarte de resíduos sólidos;
- v. Relatório de Segurança e Saúde Ocupacional

2.2.4 Manter a perfeita higiene do setor, de acordo com as especificações técnicas da CCIH da **PERMITENTE;**

2.2.5 Todo pessoal da **CESSIONARIA** que executar serviços nas dependências do HU deverão estar uniformizados.

2.2.6 É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e dependências cedidas pela **PERMITENTE**, deixando-os em perfeita condição de conservação, asseio e funcionamento:

- a) A **CONTRATADA** deverá elaborar planilha de acompanhamento e execução dos serviços efetuados, onde constará, entre outros dados, data da realização da manutenção e condições de funcionamento da cada máquina cedida pela **CONTRATANTE;**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

- b) Toda e qualquer manutenção que for realizada nas máquinas deverá ser submetida ao Setor de Infraestrutura para aprovação e supervisão;
- c) As manutenções correrão por conta da CONTRATADA, em prazo previamente determinado pelo Setor de Infraestrutura;
- d) A CONTRATADA deverá cumprir um cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e efetuar manutenção corretiva sempre que necessário

2.2.7 Quaisquer outras despesas ou ônus não mencionados acima e que tenham conexão com o objeto do presente termo, e imprescindíveis para o seu cumprimento, como por exemplo, materiais impressos, uso de telefones e serviços de fotocópias são de responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

2.2.8 A **PERMISSONÁRIA** deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza e desinfecção dos objetos dessa CESSÃO;

2.2.9 A **PERMISSONÁRIA** deverá solicitar autorização ao fiscal do contrato, por escrito e com a devida justificativa, quando for necessário modificar alguma rotina estabelecida;

2.2.10 A **PERMISSONÁRIA** deverá observar as normas vigentes na Unidade para proteger bens e pessoas sob sua responsabilidade e informar os horários estipulados para lanche e refeições dos mesmos;

2.2.11 A **PERMISSONÁRIA** deverá manter escritório administrativo físico ou virtual nesta cidade, com canais que facilitem o contato pela PERMITENTE;

2.2.12 A **PERMITENTE** realizará inspeções contínuas e periódicas para notificação de assuntos inerentes a **PERMISSÃO** por meio do fiscal do contrato e Setor de Hotelaria Hospitalar;

2.2.13 A **PERMISSONÁRIA é obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva do maquinário, equipamento e seus acessórios, de propriedade da CONTRATANTE**, utilizados na execução da prestação dos serviços, que constam no contrato e seus aditivos, durante a vigência do contrato, em face dos custos de depreciação dos mesmos e da garantia do melhor uso para conservação do patrimônio público.

2.2.14 É de responsabilidade da **PERMISSONÁRIA** o pagamento mensal por meio da guia de recolhimento da União, a **PERMITENTE**, dos custos aferidos com o uso da energia e água durante a vigência desse Termo de Permissão de Uso.

2.2.15 Devolver o(s) bem(s) objeto dessa CESSÃO em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste normal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 A **PERMISSONÁRIA** remunerará mensalmente por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU – Dados a serem informados pelo Setor Financeiro do HU/FUFSE) os custos aferidos pelo uso da energia e água durante a vigência desse Termo de Permissão de Uso, que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato e registrado em relatório de consumo de energia e água na prestação de serviço do objeto;

3.2. A **PERMISSONÁRIA** deverá informar mensalmente através do Relatório de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários cedidos, conforme o item 2.2.9, além do custo e dos serviços realizados, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e Setor de Hotelaria Hospitalar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento será formalizado por meio de Contrato. O termo inicial da vigência será a data de sua assinatura e vigorará por até **12 (doze)** meses, podendo ser renovado por mais 4 (quatro) períodos de igual tempo;

4.2. Esta vigência fica atrelada a prestação do serviço objeto do Pregão nº 36/ 2019 e contrato nº xxx/2019. Encerrando-se este contrato fica automaticamente encerrado este Termo de Permissão de Uso. Assim como fica condicionada a prorrogação desse termo, a prorrogação do contrato nº xxxx / 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ficarão impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) não manter a proposta;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) apresentar documentação falsa ou declaração falsa;
- e) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- g) cometer fraude fiscal.

5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

5.3. A licitante que convocada dentro do prazo de pagamento da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.4. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias.
- b) Falhar ou fraudar na execução o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.
- c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo **02 (dois)**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS
anos até 05 (cinco) anos.

5.5. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o CONTRATADO incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

5.6. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CESSIONÁRIO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

5.7. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo **PERMITENTE** e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

5.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a **PERMISSIONÁRIA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

5.9. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. Nos casos do subitem 6.2 alínea “a” a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.11. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.12. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

5.13. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

5.14. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, **a juízo da Administração.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1.A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela **PERMITENTE**, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **PERMITENTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

6.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

6.5. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

6.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **PERMITENTE** contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2 A **PERMISSIONÁRIA** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

7.3 Os pressupostos delimitados e descritos sobre as atividades e responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA**, constantes no edital, neste termo e seus anexos, serão objetos de acompanhamento e avaliação pelos gestores e fiscais nomeados pela Superintendência do Hospital Universitário, podendo, os mesmos, intervir, a qualquer tempo na sua execução, exigindo o real cumprimento do contrato, caso ocorra perda na qualidade do serviço pactuado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos serão publicados na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de Contrato com 04 (quatro) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

Profª. Drª. Ângela Maria da Silva
Hospital Universitário da UFS

Testemunha: _____

CPF:

RG:

CONTRATADA:

Testemunha: _____

CPF:

RG: